

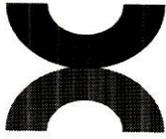


**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

# **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 09/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022  
OBJETO: Aquisição de Sanitário Químico para  
funcionários da Surg e seu respectivo transporte.

D. ratificação: \_\_/\_\_/2022



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon

2

## **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 19/2022**

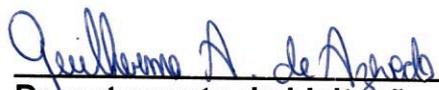
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 09/2022**

**OBJETO:** Aquisição de sanitário químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frente de trabalho da SURG e Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de carga caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR).

**INTERESSADO:** Departamento de Segurança do Trabalho

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 95.

Em, 15 de março de 2022

  
**Departamento de Licitações**  
**GUILHERME AUGUSTO DE AZEVEDO**



**Requisição Preliminar n. 06/2022**

- Objeto:** Aquisição de sanitário químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frentes de trabalho da SURG.
- Justificativa:** Os funcionários dos setores de Obras, Praças e Parques, Limpeza Urbana e Sinalização executam suas atividades em áreas externas à SURG, muitas delas em áreas abertas e sem estruturas de saneamento básico. Sendo assim, visando sanar esse problema, justifica-se a necessidade da aquisição de sanitários químicos móveis para disponibilização de uso dos funcionários destas frentes de trabalho.

Os quantitativos, constantes da tabela abaixo detalhada foram estimados de acordo com a necessidade prevista de cada departamento.

**3. Detalhamento dos produtos**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	12	UN	SANITÁRIO QUIMICO MODELO LUXO DE NO MÍNIMO 1,20X1,10X2,30M

- Local de entrega:** Os produtos serão solicitados para a empresa vencedora mediante Ordem de Compras, sendo sendo retirados no endereço da contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de compras.

Guarapuava, 07 de janeiro de 2022.

Igraziane Limberger  
Fiscal de Contrato



## TERMO DE REFERÊNCIA

04

### 1. OBJETO

Aquisição de sanitário químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frentes de trabalho da SURG, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	12	UN	SANITÁRIO QUÍMICO MODELO LUXO DE NO MÍNIMO 1,20X1,10X2,30M

### 1.1. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As cabines sanitárias deverão atender às seguintes especificações:

- Acabamento isento de rebarbas, superfície lisa e com pintura em gel nas cores cinza ou azul;
- Teto translúcido com fixação e capacidade para evitar a entrada de chuva;
- Ponto de ventilação;
- Piso antiderrapante;
- Porta com abertura para fora com dobradiças e fechadura metálica com fechamento interno e externo;
- Espessura mínima das paredes de 3mm;
- Caixa de rejeitos com no mínimo 200 litros;
- Indicação de “Livre” e “Ocupado”.

Todos os produtos entregues pela licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas do INMETRO aplicáveis. Também deverão possuir garantia quanto a defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 meses.

### 2. JUSTIFICATIVA

Os funcionários dos setores de Obras, Praças e Parques, Limpeza Urbana e Sinalização executam suas atividades em áreas externas à SURG, muitas delas em áreas abertas e sem estruturas de saneamento básico. Sendo assim, visando sanar esse problema, justifica-se a necessidade da aquisição de sanitários químicos móveis para disponibilização de uso dos funcionários destas frentes de trabalho.

Os quantitativos, constantes da tabela abaixo detalhada foram estimados de acordo com a necessidade prevista de cada departamento.

### 2.1. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não existe contrato vigente para o objeto licitado.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de produto comum, nos termos do art. 3º, IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Os produtos serão solicitados para a empresa vencedora mediante Ordem de Compras, sendo sendo retirados no endereço da contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de compras.

Caso os produtos venham a apresentar defeitos de fabricação, eles devem ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação à contratada, sem ônus para a SURG.



## 5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Está anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais foram obtidos junto ao mercado do ramo de atividade do objeto e pesquisa junto ao Banco de Preços.

Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos, a qual, calculada no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$ 35.480,49 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos).

Foi selecionada a melhor proposta da empresa FAST-PLASTIC ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, pelo valor de R\$ 30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais), porém, foi informado que esta não possui a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa municipal, o que impede a sua contratação. Sendo assim, foi selecionada a segunda colocada dentre as empresas cotadas, VR BARROS ECOLOGICA LTDA, pelo valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), o qual encontra-se dentro do valor praticado no mercado, conforme comprova o mapa comparativo de preços.

Deste modo, considerando os dados acima e com fundamento no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, sugere-se que a presente contratação seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, ficando justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.

## 6. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Das empresas pesquisadas, das quais se obteve orçamentos, constatou-se que todas elas se tratam de ME/EPP.

## 7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



6

- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 02/2022, fica designada Gestora das contratações a Sra. Jorgete Lacerda e fiscal o Sr. Igraziane Limberger.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

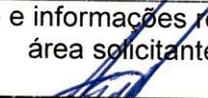
O pagamento será realizado 50% à vista para confecção e 50% no boleto após a entrega. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento pela contratada, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surq.com.br](mailto:contratos.jorgete@surq.com.br), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

**É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

## 12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura. A gestão será realizada mediante ordem de fornecimento.

Guarapuava, 11 de fevereiro de 2022.

Termo de referência elaborado por:  <b>Ana Flávia Tractz da Luz</b> Departamento de Compras	Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:  <b>Igraziane Limberger</b> Fiscal de Contrato
---	---



## Relatório de Cotação: Banheiros Químicos

Pesquisa realizada entre 07/01/2022 08:15:04 e 07/01/2022 08:18:58

Relatório gerado no dia 07/01/2022 08:21:51 (IP: 191.32.23.88)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

### Item 1: Banheiro Químico Modelo Luxo

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
3 / 3	12	R\$ 3.008,33 (un)	-	R\$ 3.008,33	R\$ 36.099,96	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	ESTADO DE SAO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS			Dispensa de Licitação Nº 27/2021 UASG: 986835	01/10/2021	R\$ 3.500,00
2	COMANDO DA MARINHA GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRAFICOS			Dispensa de Licitação Nº 116/2021 UASG: 751200	01/08/2021	R\$ 2.275,00
Valor Unitário						R\$ 2.887,50
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA			31862	12/11/2021	R\$ 3.250,00
Valor Unitário						R\$ 3.250,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3.250,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.008,33		

Valor Global: R\$ 36.099,96

### Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 07/01/2022 08:21:51 (IP: 191.32.23.88)  
Código Validação: JXIk08783RmxSDIOCGsdM5eFM3GxWenZG1gTWrakaT%2bNLV5TDkJSaWgQZpytxA0e  
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?  
token=JXIk08783RmxSDIOCGsdM5eFM3GxWenZG1gTWrakaT%252bNLV5TDkJSaWgQZpytxA0e](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXIk08783RmxSDIOCGsdM5eFM3GxWenZG1gTWrakaT%252bNLV5TDkJSaWgQZpytxA0e)



**POLYBAN****PROPOSTA Nº 01**

89

<b>DE: FAST PLASTIC ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.</b> <b>PARA: DAYANE – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA/PR - SURG</b>	<b>Nº DA PROP</b>	01
	<b>DATA</b>	03/01/2022
	<b>F.PAG</b>	50% À VISTA e o restante a combinar
	<b>ENTREGA</b>	FRETE FOB À COMBINAR

Vimos através desta, apresentar proposta de fornecimento do (s) produto (s) exclusivo de nossa linha de comercialização.

A proposta tem validade de 10 dias úteis, podendo sofrer alterações, sem prévio aviso, após esta data.

Vendedor (a): Meire Santos

Item	Quantidade	Preço Total
SANITÁRIO STANDARD	1	R\$ 2.430,00
SANITÁRIO LUXO	1	R\$ 2.690,00
SANITÁRIO SUPER LUXO	1	R\$ 2.930,00
SANITÁRIO BANHO	1	R\$ 2.760,00
SANITÁRIO HIDRÁULICO	1	R\$ 2.870,00
SANITÁRIO HIDRÁULICO COM CHUVEIRO	1	R\$ 3.020,00

Item	Quantidade	Preço com desconto autorizado
SANITÁRIO STANDARD		R\$
SANITÁRIO LUXO	1	R\$ 2.520,00
SANITÁRIO SUPER LUXO		R\$
SANITÁRIO BANHO		R\$
SANITÁRIO HIDRÁULICO		R\$
SANITÁRIO HIDRÁULICO COM CHUVEIRO		R\$

Item	PEDIDO Quantidade	Preço Total
SANITÁRIO STANDARD		R\$
SANITÁRIO LUXO	12	R\$ 30.240,00
SANITÁRIO SUPER LUXO		R\$
SANITÁRIO BANHO		R\$
SANITÁRIO HIDRÁULICO COM CHUVEIRO		R\$

Av. Marco -790 - Chácaras Marco Barueri- SP - Cep:06419-000

Tel.: +55 11 41681105 Cel.: +55 13 982082391

E-mail: meire@polyban.com.br



# PB STANDARD

Melhor custo benefício do mercado

- .Alta durabilidade
- .Fácil e rápido de ser higienizado
- .Maior espaço interno
- .Baixo custo de manutenção

Características:

Caixa de Dejetos com Assento

Mictório

Porta Objetos

Suporte para Papel Higiênico

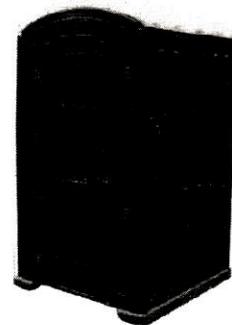
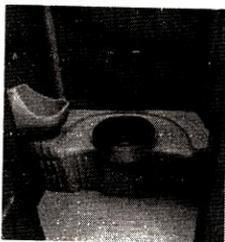
Cores Disponíveis: Azul, Verde, Laranja

Altura: 2,30 m

Largura: 1,20 m

Comprimento: 1,20 m

Peso: 70,00 Kg



# PB LUXO

.Cuba que impede a visualização dos dejetos por parte do usuário

.Bomba com acionamento pelos pés para lavagem da cuba

.Propicia grande padrão de saneamento

.Fácil e rápido de ser higienizado

O modelo Standard pode ser facilmente adaptado ao modelo Recirculating.

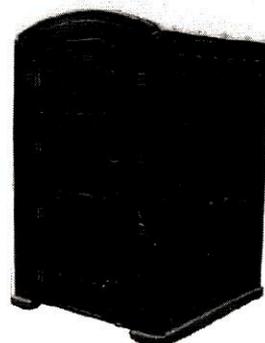
Características:

Componentes do modelo Standard +

Cuba+ Bomba de Descarga com

acionamento pelos pés

Cores Disponíveis: Azul, Verde, Laranja



9

(22)

## PROPOSTA COMERCIAL POLYBAN - BANHEIRO LUXO

**De** Meire Santos <meire@polyban.com.br>  
**Para** <comprasdayane@surg.com.br>  
**Cópia** <marepresentacao2021@gmail.com>  
**Data** 03/01/2022 12:46

20

 DADOS CADASTRAIS FAST PLASTIC ( POLYBAN).pdf(~72 KB)  DAYANE BANHEIROS TODOS.docx(~1,5 MB)  
 IMG-20200611-WA0092.jpg(~194 KB)  VID-20210507-WA0072.mp4(~10 MB)

Boa Tarde Dayane!

Em resposta a sua solicitação, encaminho PROPOSTA COMERCIAL para aquisição de 02 SANITÁRIOS PORTÁTEIS POLYBAN MODELO LUXO. A proposta segue com o valor unitário do produto, bem como, com o desconto já autorizado por nosso departamento financeiro. Somos optantes do regime SIMPLES NACIONAL e nosso NCM é o 39221000.

A POLYBAN É FABRICANTE E ATUA SOMENTE COM A VENDA DE PRODUTOS NOVOS, NÃO FAZEMOS LOCAÇÕES.

Por conta da demanda de pedidos que estão em andamento na fábrica, reprogramamos nossos prazos e, hoje nossa estimativa é para que, para que a liberação dos produtos ocorram em Fevereiro/2022.

Esta estimativa de prazo, fica condicionada a data de entrada do pedido que é quando recebemos o comprovante do pagamento de 50% do sinal da compra.

Para que possamos manter este prazo, é necessário que o pagamento do sinal da compra seja efetuado o quanto antes para que possamos considerar o pedido como compra efetivada, evitando assim que outros pedidos entrem na frente e sejam liberados antes do pedido de vocês.

\*FORMA DE PAGAMENTO APROVADA:

À VISTA OU À PRAZO SENDO:

50% DE SINAL E O RESTANTE SERÁ AVALIADO APÓS CADASTRO E CONSULTA, QUE SERÁ FEITA, APÓS CONFIRMAÇÃO DAS CONDIÇÕES PRA VENDA.

NÃO ACEITAMOS EMPENHO COMO FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito através de transferência bancária com as informações que constam nos nossos Dados Cadastrais ou, se preferir, através da Chave Pix Celular 11 - 942362383.

RETIRADA POR CONTA DO CLIENTE - FRETE FOB

A POLYBAN, trabalha com FRETE FOB (por conta do cliente, desta forma, caso deseje efetuar a compra conosco, peço a gentileza de entrar em contato com a transportadora para finalizar as tratativas do frete, informando que a Meire da Polyban passou o contato.

OPPERTRUCK - LAURA - (44) 997370488 / ADF TRANSPORTES - ANDERSON - (11) 996471616

Caso desejem adquirir nossos produtos, favor confirmar a cor desejada entre azul, cinza, verde ou laranja, para que possamos dar continuidade ao seu atendimento.

Atenciosamente,

\_Meire Santos\_

\_Representante de Vendas\_

\_Tel : (013) 9 8208-2391 \_

\_www.polyban.com.br [1]\_

Links:

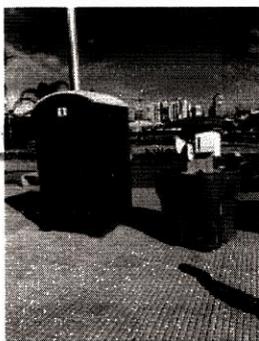
[1] <http://www.polyban.com.br>

IMG-20200611-WA0092.jpg

~194 KB



10



[07/02/2022 10:13:10] +55 13 98208-2391: As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las.

[07/02/2022 10:13:10] Ana Flávia: Bom dia meire tudo bem?

[07/02/2022 10:13:12] +55 13 98208-2391: O Polyban Sanitários Portáteis agradece seu contato. Como podemos ajudar?

[07/02/2022 10:13:28] Ana Flávia: O valor dos banheiros quimicos de vocês foi o menor

[07/02/2022 10:13:48] Ana Flávia: Se puder me mandar os seguintes documentos no email [compras.ana@surg.com.br](mailto:compras.ana@surg.com.br)

[07/02/2022 10:14:21] Ana Flávia: imagem

[09/02/2022 16:32:06] +55 13 98208-2391: Boa tarde Ana, acabo de enviar para seu e-mail a Inscrição Estadual que ficou faltando.

Como explicado anteriormente, no momento vou ficarcte devendo a inscrição municipal por uma questão de mudança.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.614.983/0001-19</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/1997
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FAST-PLASTIC ARTEFATOS PLASTICOS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POLYBAN</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV MARCO</b>	NÚMERO <b>790</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>06.419-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CHACARAS MARCO</b>	MUNICÍPIO <b>BARUERI</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FASTMODEL@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 4198-7683</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2022 às 13:10:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# PROPOSTA COMERCIAL 05191-22

13

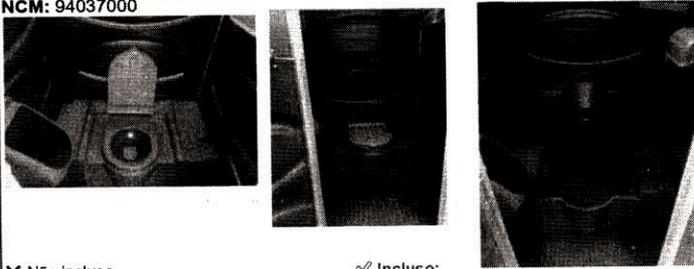
14/01/2022 16:44

HOME PAGE: <https://www.mrlamyplast.com.br/produtos>  
 facebook: <https://www.facebook.com/mrlamyplast>  
 Instagram: <https://www.instagram.com/mrlamyplast/>

RAZÃO SOCIAL	MR & LAMY PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA				
FANTASIA:	MR & LAMY PLAST				
CNPJ:	07.045.463/0001-19	INSC. MUNICIPAL:	17.490	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	370.115.876.110
ENDEREÇO:	ESTRADA DOS PINHEIROS, 155	BAIRRO:	CHÁCARA SANTA MARIA	CIDADE:	ITAPECERICA DA SERRA-SP
				CEP:	06857-790

Dados do Cliente	
Razão Social:	<b>SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA</b>
Endereço:	R AFONSO BOTELHO, 63 TRIANON - GUARAPUAVA - PR CEP: 85.015-000
CNPJ:	75.646.273/0001-07 IE:
Telefone:	(42)3630-0500 / CEL. (42)99971-1982
Contato:	DAYANE CORDEIRO E-mail: <a href="mailto:compradayane@surg.com.br">compradayane@surg.com.br</a>
Ref:	Banheiro Químico

Conforme solicitação de V.S.as. Informamos abaixo nossas condições comerciais para fornecimento:

QTDE	UND	DESCRIÇÃO	Valor UNIT.	Valor TOTAL	ICMS	IPI	Valor TOTAL COM IPI
12	uni.	<b>BANHEIRO QUÍMICO MODELO: LUXO</b> <b>MEDIDAS : 1200x1100x2350 mm COR : A DEFINIR PESO: 75KGS</b> <b>NCM: 94037000</b>  <input checked="" type="checkbox"/> Não incluso: <input checked="" type="checkbox"/> Dispenser sabonete <input checked="" type="checkbox"/> Dispenser papel toalha <input checked="" type="checkbox"/> Lixeira <input checked="" type="checkbox"/> Pia completa - Reseatorio: 30 Litros <input checked="" type="checkbox"/> Incluso: <input checked="" type="checkbox"/> Mictório <input checked="" type="checkbox"/> Porta Objetos <input checked="" type="checkbox"/> Identificação Masc/Feminino <input checked="" type="checkbox"/> Descarga através de bomba recirculadora <input checked="" type="checkbox"/> Assento para redução da visualização  <b>DISPONÍVEL NAS CORES: AZUL, VERDE E CINZA</b> <a href="http://www.mrlamyplast.com.br/banheiro-quimico">http://www.mrlamyplast.com.br/banheiro-quimico</a>	R\$ 3.570,00	R\$ 42.840,00	12,00%	5,00%	R\$ 44.982,00

Condições de Pagamento: **À VISTA / À COMBINAR**

Prazo de entrega: **10 DIAS ÚTEIS**, após a confirmação do pedido via e-mail  
 Transporte: **CIF ATÉ GUARAPUAVA/PR (UPPERTRUCK)**  
 Classificação Fiscal/ NCM: 94037000  
 Validade da Proposta : **24/01/2022**

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	R\$	42.840,00
VALOR TOTAL DO IPI	R\$	2.142,00
VALOR TOTAL DO ICMS	R\$	5.140,80
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$	44.982,00

Estamos, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Natielly Rocha  
 11 4165-4688 / 11 4265-1217 / 11 4667-4816  
 011 99440-3367  
[mrlamyplast@mrlamyplast.com.br](mailto:mrlamyplast@mrlamyplast.com.br)

## RES: Orçamento banheiro químico



**De** Mr Lamy Plast- Natielly <mrlamyplast@mrlamyplast.com.br>  
**Para** <comprasdayane@surg.com.br>  
**Data** 14/01/2022 16:57  
**Prioridade** Mais alta

14

05191-22-SURG -12 uni. BANHEIRO QUÍMICO LUXO.pdf (~86 KB)

Olá, Dayane, Boa tarde!  
Tudo bem ?

Segue a nossa proposta para o fornecimento.

À disposição,

Atenciosamente,

Natielly Rocha

+55 (11) 4165-4688 | (11) 4667-4816 | (11) 4265-1217

Celular: +55 (11) 9 9440-3367 (vivo) <mailto:mrlamyplast@mrlamyplast.com.br> mrlamyplast@mrlamyplast.com.br

<<http://www.mrlamyplast.com.br/>> [www.mrlamyplast.com.br](http://www.mrlamyplast.com.br)

<<https://www.facebook.com/mrlamyplast>> <https://www.facebook.com/mrlamyplast>

<<https://www.instagram.com/mrlamyplast/>> <https://www.instagram.com/mrlamyplast/>

De: [comprasdayane@surg.com.br](mailto:comprasdayane@surg.com.br) <[comprasdayane@surg.com.br](mailto:comprasdayane@surg.com.br)>

Enviada em: sexta-feira, 14 de janeiro de 2022 08:12

Para: [mrlamyplast@mrlamyplast.com.br](mailto:mrlamyplast@mrlamyplast.com.br)

Assunto: Orçamento banheiro químico

Bom dia,

Gostaria de solicitar um orçamento de 12 banheiros químicos modelo Luxo, se possível com frete até o endereço no rodapé.

Atenciosamente,

--

DAYANE CORDEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG

CNPJ N. 75.646.273/0001-07

RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR

TEF. (42)3630-0500 / CEL. (42)99971-1982

159



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.045.463/0001-19</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/10/2004</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**MR & LAMY PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MR &amp; LAMY PLAST</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional**  
**32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos**  
**47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada \*)**  
**82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato (Dispensada \*)**  
**82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>EST DOS PINHEIROS</b>	NÚMERO <b>155</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>06.857-790</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JD IDEMORI</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPECERICA DA SERRA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@MRLAMYPLAST.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 4165-4688</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/10/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/01/2022** às **17:07:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

14/01/2022

Campinas, 4 de fevereiro de 2022

**Solicitante: ANA – SURG**

Em atenção à solicitação, estamos através desta, apresentando nossa proposta para fornecimento de sanitários portáteis, no modelo abaixo:

• **LUXO**

**Características Gerais:** Caixa de dejetos com assento, porta papel higiênico, piso antiderrapante em polietileno, identificação (masculino/feminino), porta gel higienizador, porta papel toalha, descarga na caixa de dejetos com acionamento manual, ponto de ventilação natural, mictório, teto translúcido, fechadura de metal com sinalizador (livre/ocupado).

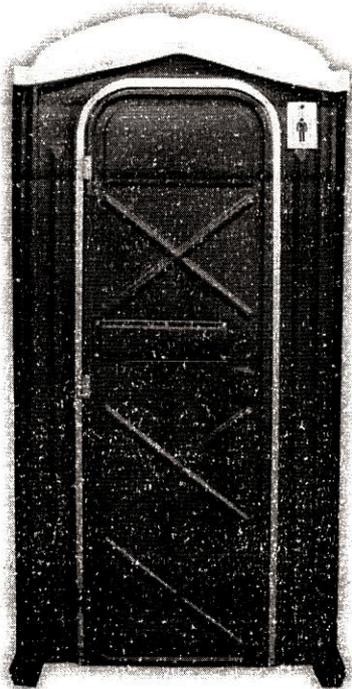
**Especificações técnicas:** Altura 2.30 – Largura 1.20 – Comprimento 1.20 - Capacidade da caixa 200 litros, Altura do assento 46 cm, Comprimento do assento 1m, Fundo da caixa 50 cm  
Peso total da cabine 72 kg.

QUANTIDADE	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	LUXO	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00

50% entrada + 50% boleto

QUANTIDADE	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	LUXO	R\$2.500,00	R\$ 30.000,00

À vista



160



VENDA E LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO

***Matéria Prima das cabines***

*Polietileno 4% de aditivo anti UV, Pés em Polietileno,  
Dobradiça de Chapa Galvanizada, Rebites em inox.*

- ✚ Condições de Pagamento: Á vista ou 50% entrada e 50% boleto.
- ✚ Pagamento Parcelado, valores e prazos a combinar.
- ✚ Esta proposta tem a validade de 15 dias, podendo sofrer alterações de valores, sem prévio aviso, após esta data.
- ✚ Cores Disponíveis: **AZUL**
- ✚ Prazo de retirada: 10 a 15 dias. Podendo ocorrer alterações.
- ✚ Cabines desmontadas não terão redução no valor
- ✚ Frete **FOB**. (Inteiro por conta do cliente).
- ✚ Cotação de frete: TRANSPORTADORA UPPERTRUCK R\$ 3.380,00  
TRANSPORTADORA TRANSDSIGN R\$ 9.900,00



Atenciosamente,  
**Lucineide Lopes**  
Tel. (19) 3012-1990 / 3267-0845 / 3229-8470  
Whatsapp vendas (19) 99615-6591  
Rua Mario Martins de Almeida, 77 Jd. São José Campinas/SP  
E-mail: [vendas@vrbarros.com.br](mailto:vendas@vrbarros.com.br)  
Site: [www.vrbarros.com.br](http://www.vrbarros.com.br)

## RES: Orçamento banheiros químicos

De Vr Barros- Vendas <vendas@vrbarros.com.br>  
Para <compras.ana@surg.com.br>  
Data 04/02/2022 08:51

ANA - SURG.pdf (~403 KB)

17

Bom dia,

Segue orçamento.

Att;

Lucineide Lopes



### VR. BARROS

VR Barros Venda e Locação de Sanitários Químicos

Fone/Fax: (19) 3267-0845 / 3229-8470 / 3012-3639

WhatsApp: (19) 99921-2525 LOCAÇÃO / (19) 99615-6591 VENDAS

Site: [www.vrbarros.com.br](http://www.vrbarros.com.br)

**Horários de Atendimento Comercial**

**Segunda a Sexta**

**07h30 às 17h00**

**Horários Para Recebimento e Entrega de Mercadorias**

**Segunda a Quinta**

**07h30 às 11h00 – 13h00 às 16h00**

**Sexta**

**07h30 às 11h00 – 13h00 às 15h00**

De: compras.ana@surg.com.br [mailto:compras.ana@surg.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 08:56

Para: vendas@vrbarros.com.br

Assunto: Fwd: Orçamento banheiros químicos

Bom dia Lucineide,

Favor mandar o orçamento enviado para Dayane dos 12 banheiros Luxo com frete da transportadora Uppertruck até o endereço no rodapé

Att,

ANA FLÁVIA TRACTZ DA LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG

CNPJ N. 75.646.273/0001-07

RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR

TEF. (42)3630-0500

17

ANA FLÁVIA TRACTZ DA LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG.

CNPJ N. 75.646.273/0001-07

PUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR

TEF. (42)3630-0500



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

189

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.977.946/0001-29</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/05/2010</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>VR BARROS ECOLOGICA LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VR BARROS ECOLÓGICA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>22.29-3-02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento</b> <b>23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda</b> <b>23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R MARIO MARTINS DE ALMEIDA</b>	NÚMERO <b>43/55</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	------------------------	-----------------------------

CEP <b>13.051-171</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SAO JOSE</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINAS</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>vrbarros@vrbarros.com.br</b>	TELEFONE <b>(19) 3267-0845</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/05/2010</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/02/2022** às **09:01:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Compra Pesquisa No.....: 6 / 2022

19

Condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente  
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60 dias  
 Prazo de Execucao.....: 12 meses

## Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
771	FAST-PLASTIC ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	01.614.983/0001-19
401	MR&LAMY PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LT	07.045.463/0001-19
354	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	07.797.967/0001-95
399	VR BARROS ECOLOGICA LTDA - ME	11.977.946/0001-29

Lote/Item	Quantidade	Uni.Med.	Descricao	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
0001/0001	12,0000	UND	SANITARIO QUIMICO MODELO LUXO	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	3.008,3300	12,0000	36.099,96		12 meses
				VR BARROS ECOLOGICA LTDA - ME	2.550,0000	12,0000	30.600,00		12 meses
				MR&LAMY PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAST	3.748,5000	12,0000	44.982,00		12 meses
				FAST-PLASTIC ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	2.520,0000	12,0000	30.240,00		12 meses

## Sugestao por Menor Preco Global

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
771 - FAST-PLASTIC ARTEFATOS PLASTICOS LTDA Lote/Item 0001/0001	12,0000	2.520,0000	30.240,00	
Total do Fornecedor: 30.240,00				

## Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Medio	Valor Total	Quantidade de Proposta
0001/0001	SANITARIO QUIMICO MODELO LUXO	UNIDADE	2.956,7075	35.480,49	4,000
Total do Lote: 1 35.480,49					
Total da Proposta: 35.480,49					

**SURG** Companhia de Servicos de  
Urbanizacao de Guarapuava

ANA FLAVIA T. DA LUZ  
DEPTO DE COMPRAS



209

**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

## PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO

### Requisição Preliminar nº 006/2022

**Objeto:** Aquisição de sanitário químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frente de trabalho da SURG.

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços nº 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 02 de Março de 2022.

**BRUNA VANESSA PORTELLA**

**Contabilidade**



**Requisição Preliminar n. 17/2022**

**1. Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de carga com caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR).

**2. Justificativa:** A prestação de serviços de transporte de encomendas e cargas faz-se necessária para atender a demanda de transporte dos itens da Requisição Preliminar n. 06/2022 cujo objeto é a aquisição de sanitários químicos móveis para disponibilização de uso dos funcionários das frentes de trabalho da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Convém ressaltar que para que este transporte fosse realizado pela Companhia seria necessário disponibilizar caminhão, combustível e motorista, o que teria um custo elevado, além de não haver seguro em caso de sinistro. Dessa forma, nota-se que é benéfica a locação, pois permite que se executem atividades sem o desprendimento de muitos recursos.

**3. Detalhamento do objeto:**

Item	Quant	Unid	Descrição detalhada
1	1	UN	TRANSPORTE DE 12 BANHEIROS QUÍMICOS MODELO LUXO DE 1,20 X 1,20 X 2,30M E 72 KG CADA DO CEP 13.051-171 PARA 85012-030 EM CAMINHÃO COM CAPACIDADE CORRESPONDENTE E EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM SEGURO CONTRA DANOS.

**4. Local de execução:** Do município de Campinas até o município de Guarapuava.

Guarapuava, 12 de fevereiro de 2022.

  
**Igraziang Limberger**  
Fiscal de Contrato



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de carga com caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR), conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição detalhada
1	1	UN	TRANSPORTE DE 12 BANHEIROS QUÍMICOS MODELO LUXO DE 1,20 X 1,20 X 2,30M E 72 KG CADA DO CEP 13.051-171 PARA 85012-030 EM CAMINHÃO COM CAPACIDADE CORRESPONDENTE E EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM SEGURO CONTRA DANOS.

### 2. JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de transporte de encomendas e cargas faz-se necessária para atender a demanda de transporte dos itens da Requisição Preliminar n. 06/2022 cujo objeto é a aquisição de sanitários químicos móveis para disponibilização de uso dos funcionários das frentes de trabalho da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Convém ressaltar que para que este transporte fosse realizado pela Companhia seria necessário disponibilizar caminhão, combustível e motorista, o que teria um custo elevado, além de não haver seguro em caso de sinistro. Dessa forma, nota-se que é benéfica a locação, pois permite que se executem atividades sem o desprendimento de muitos recursos.

### 2.1. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não existe contrato vigente para o presente objeto.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

Os objetos a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 3º, IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto deverá ser prestado conforme a demanda, junto ao Município de Campinas/SP após a solicitação, sem nenhum ônus adicional para a contratante. O transporte deverá ser realizado pela Contratada até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou ordem de serviço. A Contratada deverá recolher e entregar a carga transportada em dias, horários e locais indicados, mediante ordem de serviço emitida pela Contratante, dando ciência imediata à Contratante de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, no caso de avarias nos bens transportados ou desaparecimento de algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes (contratada/contratante). A contratada deverá zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada, entregando-a no prazo estabelecido, com atraso máximo de 5 (cinco) dias.

### 5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Está anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais foram obtidos junto ao mercado do ramo de atividade do objeto. Não foram encontrados resultados com as mesmas características do objeto em pesquisa junto ao Banco de Preços.



Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos, a qual, calculada no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$ 4.503,83 (quatro mil, quinhentos e três reais, oitenta e três centavos).

Foi selecionada a melhor proposta da empresa UPPERTRUCK EXPRESS EIRELI, pelo valor de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais), porém, esta informou via e-mail não possuir a documentação requerida, o que impede a sua contratação. Sendo assim, foi selecionada a segunda colocada dentre as empresas cotadas, M. COLARITES CARVALHO & CIA. LTDA., pelo valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o qual encontra-se dentro do valor praticado no mercado, conforme comprova o mapa comparativo de preços.

Deste modo, considerando os dados acima e com fundamento no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, sugere-se que a presente contratação seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, ficando justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.

#### **6. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Das empresas pesquisadas, das quais se obteve orçamentos, constatou-se que 2 (duas) delas se tratam de ME/EPP.

#### **7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o serviço sem defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- Receber provisoriamente o serviço;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 02/2022, fica designada Gestora das contratações a Sra. Jorgete Lacerda e fiscal o Sr. Igraziane Limberger.

#### 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado à vista. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato, no momento do pagamento. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

**É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

#### 12. VIGÊNCIA DA ATA / CONTRATO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura. A gestão será realizada mediante emissão de contrato e ordem de serviços.

Guarapuava, 25 de fevereiro de 2022.

<p>Termo de referência elaborado por:</p> <p></p> <p>_____ <b>Ana Flávia Tractz da Luz</b> Departamento de Compras</p>	<p>Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:</p> <p></p> <p>_____ <b>Igraziane Limberger</b> Fiscal de Contrato</p>
---	---

## COTAÇÃO MADERPEL TRANSPORTES

**De** carlos souza <carlos.maderpel@gmail.com>  
**Para** <compras.ana@surg.com.br>  
**Data** 12/02/2022 09:21

25

BOM DIA

Estamos através desta formalizando nossa cotação para transportes .  
Sendo 12 banheiros químicos de 72kg cada 1,20x1,20x2,30

valor pra Transportes R\$ 4.500,00 ( valor incluso seguro com cte ) prazo pago 7 dias .

**Maderpel Transportes**

**Carlos**

**42 3624-1494**

**42 98824-3273**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

26

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.057.833/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/03/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>M. COLARITES CARVALHO &amp; CIA. LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ALZINO CARAZZAI</b>	NÚMERO <b>2313</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.050-450</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ARAUCARIAS</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO.MADERPEL@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(42) 3624-1494</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/10/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/02/2022** às **08:59:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS 4040/2021 - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG

BRASILOG Transportes Rodoviários Ltda., CNPJ 13.351.876/0001-24, Inscrição Estadual 748.352.970.119, sediada à Avenida da Emancipação 3770 – Pq. Dos Pinheiros – Hortolândia – SP - CEP: 13184-654, vem através desta apresentar sua proposta técnica.

### **OBJETO DA COTAÇÃO**

Transporte rodoviário de carga de 12 (doze) Banheiros químicos Luxo - de 72kg cada um no trajeto Campinas/SP X Guarapuava/PR.

### **CONFIGURAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO DESTA PROPOSTA**

Veículos de carga tipo caminhão Truck aberto ou baú com plataforma. Veículos com 8 metros de comprimento e capacidade de carga para 12ton.

Veículo está em conformidade com as normas da ANTT.

### **OPERACIONALIZAÇÃO DA CARGA**

O veículo será 100% dedicado à esta operação, não transportando mais nenhum tipo de carga.

### **RECURSOS HUMANOS**

Motorista profissional de perfil CLT ou Agregado. Todos passam por treinamentos constantes como direção defensiva, boas práticas de carregamento, manuseio correto de equipamentos, etc. já fazem parte do cronograma de nosso RH.

Todos os motoristas possuem Smartphones com Aplicativo Brasilog para acompanhamento e monitoramento on-line da viagem.

### **COBERTURAS DE SEGURO**

O Veículo desta operação está devidamente segurado através de apólice de seguro total (Colisão, Incêndio e roubo com assistência 24h).

### **Seguro de Transporte**

Será aplicado a tabela básica do IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) para a cobertura de RCTR-C (Acidente), sendo a taxa variável conforme estado de destino. Para o estado do Paraná a tarifa é de 0,05% calculado pelo valor de nota fiscal.

Para a cobertura de roubo será aplicada a taxa de 0,04% sobre o valor do embarque e 0,03% de tarifa de GRIS (Gerenciamento de Risco) calculado pelo valor de nota fiscal.

**PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS**  
4040/2021 - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG

**DISPONIBILIDADE PARA A OPERAÇÃO**

01 (um) dia após a aprovação da proposta

**PRECIFICAÇÃO**

Valor do frete: R\$ 5.761,49 (Cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos)

Nos valores apresentados estão inclusos Pedágios, e todos os impostos. Seguro será calculado conforme as tarifas informadas.

**CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Faturado 28 dias após o recebimento do empenho/ordem e compra

**VALIDADE DA PROPOSTA**

Esta proposta tem validade de 07 (sete) Dias

*Campinas, 14 de Fevereiro de 2022*

*Marcelo Coelho*  
*Gerente comercial*

## RES: Solicitação de Orçamento Frete

**De** Marcelo Coelho <marcelo.coelho@brasilogtransportes.com.br>  
**Para** <compras.ana@surg.com.br>  
**Cópia** 'Brasilog, Avelino(Adm)' <avelino.novais@brasilogtransportes.com.br>  
**Data** 14/02/2022 14:23

299

 PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL GUARAPUAVA - 14-02-2022.docx (~47 KB)

Boa tarde Ana Flávia! Tudo bem?

Segue anexo proposta para o transporte.

Desde já, agradecemos e nos colocamos a disposição.

Att

**Marcelo Coelho**



**Celular:** 19 9 9190-2183 / 9 8239-5709  
**Email:** marcelo.coelho@brasilogtransportes.com.br  
**Telefone:** 19 2512-2771  
**Facebook:** @brasilogtransportes  
**Instagram:** @brasilogtransportes  
**Site:** www.brasilogtransportes.com.br



**De:** Brasilog, Avelino(Adm) [mailto:avelino.novais@brasilogtransportes.com.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 13:58

**Para:** Marcelo Coelho

**Assunto:** En: Solicitação de Orçamento Frete

**Prioridade:** Alta

*Marcelo*



**Celular:** 19 9 9119-2031 / 9 9136-4960  
**Email:** avelino.novais@brasilogtransportes.com.br  
**Telefone:** 19 2512-2771  
**Facebook:** @brasilogtransportes  
**Instagram:** @brasilogtransportes  
**Site:** www.brasilogtransportes.com.br



----- Mensagem encaminhada -----

**De:** [compras.ana@surg.com.br](mailto:compras.ana@surg.com.br)

**Para:** [brasilog@brasilogtransportes.com.br](mailto:brasilog@brasilogtransportes.com.br)

**Enviado(s):** 14/02/2022 13:51:16

**Assunto:** Solicitação de Orçamento Frete

Boa tarde

Requisito orçamento de frete de 12 banheiros químicos luxo de 72 kg cada do CEP 13.051-171 para 85012-030 daqui a cerca de um mês.

Atenciosamente,

--

ANA FLÁVIA TRACTE DA LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG

CNPJ N. 75.646.273/0001-07

RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR

TEF. (42) 3630-0500

29



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.351.876/0001-24</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/02/2011</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>BRSILOG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BRSILOG TRANSPORTES</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</b> <b>52.12-5-00 - Carga e descarga</b> <b>52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV DA EMANCIPACAO</b>	NÚMERO <b>3770</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO H BOX 10</b>
--	-----------------------	--------------------------------------

CEP <b>13.184-654</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE DOS PINHEIROS</b>	MUNICÍPIO <b>HORTOLANDIA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRATIVO@BRASILOGTRANSPORTES.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(19) 3273-3050</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/02/2011</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/02/2022** às **10:51:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Re: Solicitação de Orçamento Frete

**De** Laura Ferreira | Uppertruck <laura@uppertruck.com>  
**Para** <comprasdayane@surg.com.br>  
**Data** 14/02/2022 17:30

31

Boa tarde, Ana Flávia! Tudo bem?

Segue a cotação solicitada:

Material: 12 banheiros químicos montados

Destino: Guarapuava/PR

Coleta: Campinas/SP

Peso total: 840kg

Frete: R\$3.250,00

Muito obrigada!

ATTE,

---

**Laura Ferreira | Comercial**

+55(11) 4105-2380

+55(44) 99737-0488

^ melhor avaliação no Google!

[facebook](#) [instagram](#) [linkedin](#) [twitter](#)

Em 2022-02-14 09:11, comprasdayane@surg.com.br escreveu:

Bom dia

Requisito orçamento de frete de 12 banheiros químicos luxo de 72 kg cada do CEP 13.051-171 para 85012-030 daqui a cerca de um mês.

Atenciosamente,

--

DAYANE CORDEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG

CNPJ N. 75.646.273/0001-07

RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR

TEF. (42)3630-0500



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

32

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.940.831/0001-01 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 06/06/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>UPPERTRUCK EXPRESS EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UPPERTRUCK</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>AV PAULISTA</b>	NÚMERO <b>726</b>	COMPLEMENTO <b>CXPST 387</b>
----------------------------------	----------------------	---------------------------------

CEP <b>01.310-910</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@UPPERTRUCK.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 9737-0229</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/06/2016</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2022 às 08:22:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Re: Solicitação de Orçamento Frete

**De** Laura Ferreira | Uppertruck <laura@uppertruck.com>  
**Para** <comprasdayane@surg.com.br>  
**Data** 17/02/2022 11:39

33

Bom dia, prezada!

Conforme o conversado via WhatsApp, informei que não tenho acesso a todos esses documentos e nem a disponibilidade dos mesmo. Portanto, teríamos que cancelar esta operação para que possam realizar o transporte com a segunda cotação de valor mais em conta...

Agradeço a oportunidade e a compreensão...

Muito obrigada!

---

**Laura Ferreira | Comercial**

+55(11) 4105-2380

+55(44) 99737-0488

A melhor avaliação no Google!

[facebook](#) [instagram](#) [linkedin](#) [twitter](#)

em 2022-02-15 08:17, comprasdayane@surg.com.br escreveu:

Com relação à proposta enviada por email, vocês mantêm o mesmo valor por trinta dias? Se sim, favor enviar a documentação para contratação por dispensa de licitação:

- CÓPIA **AUTENTICADA ou arquivo digital** DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS OU CONSOLIDAÇÃO;
- COPIA **AUTENTICADA ou arquivo digital** DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL;
- CÓPIA SIMPLES DO DOCUMENTO PESSOAL DO SÓCIO QUE ASSINARÁ O CONTRATO;
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CNPJ - SITE DA RECEITA FEDERAL;
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA: RECEITA FEDERAL, FGTS, CNDT, ESTADUAL E MUNICIPAL
- DECLARAÇÃO DE QUE NAO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93.
- DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICA - quando for o caso (EX. OBRIGATÓRIO REGISTRO EM ALGUM ÓRGÃO COMO CREA, ANP ETC);

Atenciosamente,

---

DAYANE CORDEIRO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG  
CNPJ N. 75.646.273/0001-07  
RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR  
TEF. (42)3630-0500

## MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Servico Pesquisa No.....: 17 / 2022

34

Condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente  
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60 dias  
 Prazo de Execucao.....: 12 meses

## Relacao dos Proponentes

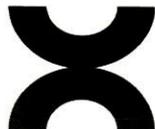
Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
785	LOG BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	13.351.876/0001-24
784	M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA	05.057.833/0001-02
786	UPPERTRUCK EXPRESS EIRELI	24.940.831/0001-01

Lote/Item	Fornecedor	Fornecedor
Quantidade	Valor Unitario	Valor Unitario
Uni.Med.	Quantidade	Quantidade
Descricao	Valor Total	Valor Total
	Marca	Marca
	Prazo	Prazo
0001/0001	M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA	LOG BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Quantidade 1,0000	Valor Unitario 4.500,0000	Valor Unitario 5.761,4900
UND	Quantidade 1,0000	Quantidade 1,0000
TRANSPORTE DE 12 BANHEIROS QUI	Valor Total 4.500,00	Valor Total 5.761,49
	12 meses	12 meses
	UPPERTRUCK EXPRESS EIRELI	
	Valor Unitario 3.250,0000	
	Quantidade 1,0000	
	Valor Total 3.250,00	
	12 meses	

## Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Medio	Valor Total	Quantidade de Propostas
0001/0001	TRANSPORTE DE 12 BANHEIROS QU	UNIDADE	4.503,8300	4.503,83	3,0000
Total do Lote: 1	4.503,83				
Total da Proposta:	4.503,83				

**SURG** Companhia de Servicos de  
 Urbanizao de Guarapuava  
 ANA FLAVIA T. DA LUZ  
 DEPTO DE COMPRAS



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

359

## **PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO**

### **Requisição Preliminar nº 017/2022**

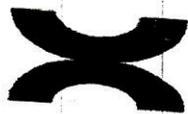
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de carga com caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR).

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços nº 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 02 de Março de 2022.

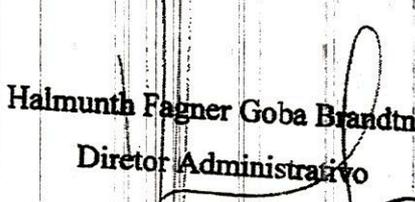
**BRUNA VANESSA PORTELLA**

**Contabilidade**

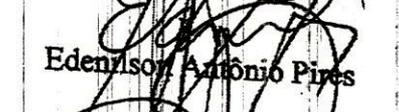


## ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2021

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos. Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

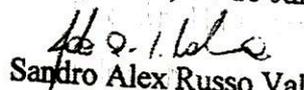
  
Halmunth Fagner Goba Brandtner  
Diretor Administrativo

  
Antônio Carlos Santos Alves

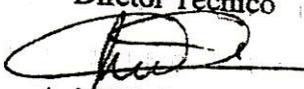
  
Edenilson Antonio Pires

  
Valdeney Jorge Domingues da Silva

Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021.

  
Sandro Alex Russo Valera

Diretor Técnico

  
Acir Ribeiro Queiroz

  
Shaylane Stavinski Ribeiro

  
Nilton Cesar dos Santos

**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**  
(Extraos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na  
folha 148 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta  
Comercial do Estado do Paraná, sob nº 89.8908 em data de 12 de junho de  
1972).LOCAL: Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava,  
Estado do Paraná.DIA E HORA: 04 de Janeiro de 2021, às 17h00min  
(dezoisete horas).QUORUM: 100,00% (Cem por cento).CONSTITUIÇÃO  
DA MESA: Presidente: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava,  
Halmunth Fagner Goba Brandtner, Diretor Administrativo da SURG e  
secretário: Paulo Cesar Tracz.ORDEM DO DIA: I - Eleição do Conselho de  
Administração; II - Eleição do Conselho Fiscal.DELIBERAÇÕES TOMADAS:

I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração,  
órgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6  
(seis) membros, a critério da Assembleia Geral, todos acionistas por ela  
eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para  
compor o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram reeleitos os senhores:  
membros efetivos: Acir Ribeiro de Queiroz, brasileiro, casado, militar,  
residente e domiciliado na Rua das Lindeiras, 185 Bairro Bonassuceno,  
Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.189.880-2  
SSP/PR e CPF nº 340.828.588-72; Antonio Carlos Santos Alves, brasileiro,  
casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro,  
1213 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil  
RG nº 620.369-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; Ednilson Antonio  
Pires, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua  
Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da  
Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº  
926.028.869-04; Shaylane Stavinski Ribeiro, brasileira, casada, Engenheira  
Cruz, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº  
10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27; Valdeney Jorge  
Domingues da Silva, brasileiro, casado, Administrador, residente e  
domiciliado na Rua Padre Chagas, 2538, Centro, Guarapuava, Paraná,  
portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.042.797-3 SESP/PR e CPF nº  
288.212.629-87; Nilson Cesar dos Santos, brasileiro, casado, Administrador,  
residente e domiciliado na Rua Das Palmeiras, 154, Bairro Industrial,  
Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 7.635.323-8  
SSP/PR e CPF nº 019.403.919-82. II) Conforme artigo 24º do Estatuto  
Social, a Companhia terá em funcionamento permanente, um Conselho  
Fiscal composto de três membros e respectivos suplentes, acionistas ou não,  
eleitos anualmente pela Assembleia Geral dessa forma foi deliberado para  
compor o CONSELHO FISCAL, foram reeleitos, membros efetivos, os  
senhores: José Jacir Ostrowski, brasileiro, casado, Contador, residente e  
domiciliado na Travessa Dr. Murici, 35 Alto da XV, Guarapuava, Paraná,  
portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.025.582 SSP/PR e CPF nº  
412.028.379-34; Paulo Sérgio Syntik, brasileiro, casado, Administrador,  
residente e domiciliado na Rua João Paczkowski, 14 Santana, Guarapuava,  
Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.100.822-9 SSP/PR  
e CPF nº 604.184.598-00; Adão Alcione Monteiro, brasileiro, casado,  
Contador, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, 31 Trianon,  
Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº  
928.116-9 SSP/PR e CPF nº 177.270.659-00; membros suplentes:  
residente e domiciliado na Rua Otto Rick, 214 São Cristóvão, Guarapuava -  
Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.101.880-8 SSP/PR  
e CPF nº 495.630.768-15; Paulo Afonso Brandtner, brasileiro, casado, Engenheiro,  
residente e domiciliado na Rua João Paczkowski, 238 Santana, Guarapuava -  
Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 17.883.618-X e CPF nº  
080.288.538-11,0, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos  
artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. AÇÃOISTAS  
PRESENTE: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth  
Fagner Goba Brandtner, pelo Município de Guarapuava, Antonio Carlos  
Santos Alves, Ednilson Antonio Pires, Nilson Cesar dos Santos, Shaylane  
Stavinski Ribeiro e Valdeney Jorge Domingues da Silva. CERTIDÃO:  
de Atas das Assembleias Gerais da SURG - Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob  
nº 89.8908 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava, 04 de Janeiro de 2021.  
Doraci Senger Luy - Presidente, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Acir Ribeiro  
de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Ednilson Antonio Pires, Nilson Cesar  
dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da  
Silva, Adão Alcione Monteiro, José Valdir Ribeiro, Paulo Sérgio Syntik.

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO  
DE 2021**

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às  
18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso  
Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava,  
Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma  
legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do  
Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos  
Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio  
Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilson Cesar dos  
Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro  
Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner,  
para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que  
faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de  
acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito  
para preencher o cargo de Diretor Administrativo da  
SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para  
Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para  
Diretor desta forma, a Diretoria assim constituída:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner  
Goba Brandtner, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil,  
residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202,  
Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava,  
Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade  
Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04;  
DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera,  
brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e  
domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152,  
Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do  
Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº  
1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no  
CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar  
lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada,  
2021. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex  
Russo Valera, Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro  
Queiroz, Ednilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski  
Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Nilson  
Cesar dos Santos.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE  
OPERAÇÃO**

4683/2021  
Paulo Roberto Pereira, CPF nº 637.851.456-91 toma público que irá requerer  
ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Tratamento e/ou Disposição  
Final de Resíduos Sólidos instalada Bairro dos Macacos, S/N, Bairro - Barbosa,  
Siqueira Campos, Paraná.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

4558/2021  
José Carlos Postarolo toma público que recebeu do IAT, a Licença de Operação  
para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural,  
Guaimiranga / PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA  
SIMPLIFICADA**

4528/2021  
A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA,  
toma público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR,  
a Renovação da Licença Simplificada para Transporte rodoviário de  
cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal e Transporte rodoviário  
de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual  
e internacional, nº83/2018 implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro  
Weissópolis, município de Pinhais/PR.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

4543/2021  
A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA,  
toma público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/  
PR, a Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos  
perigosos e mudanças, municipal e Transporte rodoviário de cargas, exceto  
produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional,  
nº83/2018 a ser implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis,  
município de Pinhais/PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

4825/2021  
A AS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPEIS - EIRELI, toma público  
que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a  
Licença Simplificada para Comércio atacadista de papel e papéis em bruto,  
Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio atacadista de cabalagens,  
a ser implantada sito à Rua Cruzeiro do sul, 1102, bairro Emiliano Perzeta,  
município de Pinhais/PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

4817/2021  
A LORIVAL MOREIRA COSTA ME. CNPJ 13.621.042/0001-91, toma público  
que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a  
Licença Simplificada para 31.04-7-00 - Fabricação de colchões, a ser implantada  
sito à R RIO TINGUI, nº 60, bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE  
OPERAÇÃO**

4529/2021  
José Carlos Postarolo toma público que irá requerer ao IAT, a Renovação da  
Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista,  
S/N, zona Rural, Guaimiranga / PR.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

4828/2021  
PEDRO MACHESKI toma público que recebeu do IAT, a Licença Simplificada  
para PISCICULTURA DE CORTE a ser implantada LR 199, QUÉREA 8,  
AURORA, Estado do Paraná.



**PORTARIA Nº 1/2022**

**Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação.**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

Art. 2º - Nomear sra. Leiliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

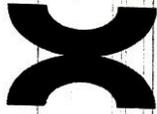
Parágrafo Único – A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar, com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado na ata de sessão.

Art. 3º - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



## PORTARIA Nº 2/2022

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

### RESOLVE

**Art. 1º. NOMEAR**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Jorgete Lacerda

**FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

**Departamento Administrativo**

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

**Departamento de Varrição**

- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca

**Departamento de Coleta de lixo**

- Silvana candido

- Fernanda de Oliveira Lopes

**Departamento de Manutenção Mecânica**

- Leandro Monteiro da Silva

**Departamento de manutenção elétrica**

- Jacqueline Satiko Tsuji

**Departamento de Obras**

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

**Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

**Departamento de Segurança do Trabalho**

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

**Departamento de Sinalização Viária**

- Loacir Carlos da Fonseca

**Departamento Técnico**

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Crisítiane Dominico Lacerda

**Departamento de Transporte**

- Rodrigo Bredum

**Departame de Tecnologia e informatica**

- João Dutra Cristoforu

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SURG****PORTARIA Nº 1/2022**

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação. O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia. 

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

**Art. 2º** - Nomear sra. Leliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

**Parágrafo Único** – A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar, com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado na ata de sessão.

**Art. 3º** - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo**

**PORTARIA Nº 2/2022**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizadas por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Jorgete Lacerda

**FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

Josmar Pereira

Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varrição

- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Silvana candido

- Fernanda de Oliveira Lopes

Departamento de Manutenção Mecânica

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Crisitiane Dominico Lacerda

Departamento de Transporte

-Rodrigo Bredum

Departamento de Tecnologia e Informática

- João Dutra Cristoforu

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER -Diretor Administrativo**

410x

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição do sr. JOÃO VALDECIR DO SANTOS, nas atas e contratos em que o mesmo é fiscal por JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS no período de 03 de janeiro à 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS

portador do R.G. nº 40941908

inscrito no CPF sob o nº 486.983.939-34

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER- Diretor Administrativo e JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS - Fiscal do contrato**

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição da Sra. JORGETE LACERDA, em todas as atas e contratos em que a mesma é gestora pela Sra. FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo. JORGETE LACERDA - fiscal dos contratos.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

DATA: 14/01/2022

HORÁRIO: 13h30m

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos.

O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 5.180.307,37 (cinco milhões cento e oitenta mil trezentos e sete reais e trinta e sete centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 8.089/20, 7.545/2019, 1.447/2007 e Lei Complementar nº 123/2006;

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon – CEP 85.012-030, em Guarapuava, estado do Paraná,

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: e-mail: juridico@surg.com.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava - PR, 27 de dezembro de 2021.

**PAULO CEZAR TRACZ - Pregoeiro Oficial da SURG.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021

DATA: 25/01/2022

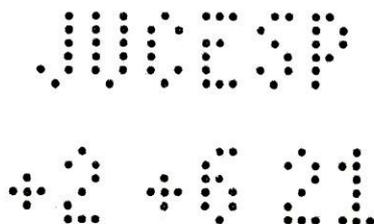
HORÁRIO: 13h30m

Segue em anexo documentação da empresa:

**VR BARROS SANITÁRIOS  
QUIMICOS EIRELI**

Contratada para:

**Aquisição de sanitário químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frente de trabalho da SURG.**



438

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

**“VR BARROS SANITARIOS QUIMICOS EIRELI”**

NIRE 35.602926624-5

CNPJ (MF) 05.682.549/0001-27

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual, os abaixo assinados:

**LUCINEIDE LOPES LIMA**, brasileira, natural de Padre Paraíso/MG, Divorciada, nascida aos 14 de Março de 1992, empresária, portadora da cédula de Identidade RG n.º 52.017.927-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 401.739.968-17, residente e domiciliada à Av. Dr. Armando A. D' Otaviano, n.º 77, casa C, PQ Cidade Campinas, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.069-003, e

Única sócia da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **“VR BARROS SANITARIOS QUIMICOS EIRELI”**, com sede social na Rua Mario Martins de Almeida, n.º 77, Jardim São José, CEP: 13.051-171, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 05.682.549/0001-27 e com contrato social constitutivo registrado e arquivado na JUCESP sob NIRE n.º **351.193.2406-6** registrada em sessão de **17/04/2003, (EMPRESÁRIO)** e alteração posterior, sob o NIRE **3523138881-0**, em sessão de **06/02/2019**, Alteração sob o NIRE **3560292624-5** em sessão de 26/08/2019. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

Resolve alterar e consolidar as disposições contratuais através do presente instrumento, que outorga a saber:

**DA ATIVIDADE SOCIAL**

A sócia resolve alterar a atividade social que era: de Fabricação e Comercio de Cabines de Sanitários Químicos, e de Saneantes Domissanitários, com a Locação, Manutenção e Transporte dos Sanitários Químicos, Contêiner, Andaimos, Montagem e Desmontagem de Palcos, Cobertura de Estantes para Qualquer tipo de eventos e outras Estruturas Temporais com Serviços de Limpeza em Sanitários Químicos, Comercio Varejista de Cosméticos e higiene pessoal.

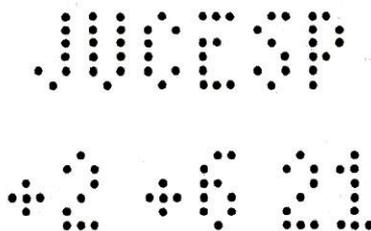
1/5

“CONTABILI SERVIÇOS CONTABEIS”

Rua Dr. Antonio Alvares Lobo, n.º 435 – Botafogo- Campinas/SP – CEP.: 13020-110

Fone: (19) 3232-2011 - www.contabiliserv.com.br

430



para : **Fabricação e Comércio de Cabines de Sanitários Químicos, e de Saneantes Domissanitários, com a Locação, Manutenção e Transporte dos Sanitários Químicos, Contêiner, Andaimos, Montagem e Desmontagem de Palcos, Cobertura de Estantes para Qualquer tipo de eventos e outras Estruturas Temporais com Serviços de Limpeza em Sanitários Químicos,** podendo ainda participar de outras sociedades como sócio ou acionista exercendo ou não o controle da mesma.

Em virtude dessas alterações, a sócia resolve Consolidar o Contrato Social Constitutivo que passará a ter as seguintes e novas redações:

### **CONTRATO SOCIAL** **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade girará sob a denominação social de "**VR BARROS SANITARIOS QUIMICOS EIRELI**", da qual fará uso à titular tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando proibido o uso da mesma para fins estranhos, tais como, endossos de favor, cartas de fiança ou outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade.

**PAR. ÚNICO** - Fica vedado a titular o uso de bens imóveis ou móveis da sociedade, bem como os particulares, para garantia de cartas de fiança, endossos de favor, avais em contratos e outros documentos análogos.

### **DA SEDE SOCIAL E SUAS FILIAIS**

**CLÁUSULA 2ª** - A sede social localizar-se á na cidade de Campinas, estado de São Paulo, à Rua Mario Martins de Almeida, n.º 77, Jardim São Jose , CEP: 13.051-171, podendo ainda a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências, sucursais ou escritório, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### **DA ATIVIDADE SOCIAL**

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade terá como objetivo social a exploração do ramo de **Fabricação e Comercio de Cabines de Sanitários Químicos, e de Saneantes Domissanitários, com a Locação, Manutenção e Transporte dos Sanitários Químicos, Contêiner, Andaimos, Montagem e Desmontagem de Palcos, Cobertura de Estantes para Qualquer tipo de eventos e outras Estruturas Temporais com Serviços de Limpeza em Sanitários Químicos,** podendo ainda participar de outras sociedades como sócio ou acionista exercendo ou não o controle da mesma.

2/5

448

448

448

### DA RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 8ª) – A Titular **LUCINEIDE LÓPES LIMA**, resolve que não fará uso do direito a uma retirada mensal para fazer face as suas despesas particulares e a título de retirada **PRÓ-LABORE**.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 9ª) – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 10ª) – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo Único) – O exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1.º dia de cada período, encerrando-se no último, levantando demonstrações financeiras intermediárias e distribuindo os lucros apurados e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, observando as limitações legais.

### DO DESLIGAMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 11ª) – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PAR. ÚNICO) – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 12ª) – A Titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4/5

“CONTABILI SERVIÇOS CONTÁBEIS”

Rua Dr. Antonio Alvares Lobo, n.º 485 – Botafogo- Campinas/SP – CEP.: 13020-110  
Fone: (19) 3232-2011 - www.contabiliserv.com.br

440

JUCESP  
02 JUN 21

PAR. ÚNICO)

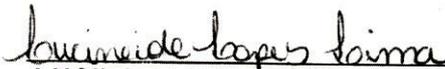
Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13.ª - Os casos omissos no presente instrumento, serão regidos pelas normas e leis em vigor e supletivamente pela lei das sociedades anônimas, aplicáveis à espécie, ficando desde já eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, emitido em 03 (Três) vias de igual teor e forma, digitadas, e na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo ser registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para que produza os efeitos legais e de direito.

Campinas/SP, 01 de Maio de 2.021.

  
LUCINEIDE LOPES LIMA  
CPF.: 401.739.968-17  
TITULAR

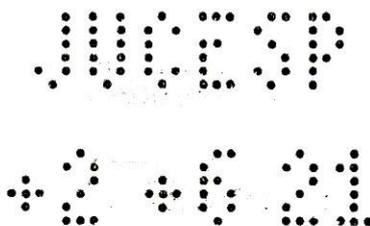
Testemunhas:

  
ELIZIA D'ARQUE SILVA  
RG 15.312.342-4 SSP/ SP

  
ANTONIO MARCOS CARDOSO  
RG.25.909.1664-9 SSP/SP



5/5



459

### DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª) - O capital social totalmente integralizado é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
LUCINEIDE LOPES LIMA	500.000	R\$ 500.000,00
TOTALIZANDO	500.000	R\$ 500.000,00

PAR. ÚNICO) - Nos termos do artigo 1.052, CC/2002, a responsabilidade da Titular é restrita ao valor, e pela integralização do capital social.

### DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 5ª) - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Abril de 2.003, e seu prazo de duração é indeterminado.

### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 6ª) - A administração da sociedade caberá a Titular, **LUCINEIDE LOPES LIMA**, com poderes e atribuições de gerente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, sendo suas assinaturas sempre **ISOLADAS**.

PAR. ÚNICO) - A titular, **LUCINEIDE LOPES LIMA**, poderá representar a sociedade perante as instituições financeiras, bancos, seguradoras e companhias de investimentos sendo que suas assinaturas será sempre **ISOLADAS**.

### DA REFORMA DO CONTRATO

CLÁUSULA 7ª) - O presente contrato poderá ser reformado tanto no tocante a administração, como em qualquer de seus artigos, quando assim houver necessidade e de acordo com a vontade da Titular.



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35602926245		26/08/2019	02/04/2003	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
VR BARROS SANITARIOS QUIMICOS EIRELI						EIRELI (E.P.P.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
05.682.549/0001-27		RUA MARIO MARTINS DE ALMEIDA			77		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
JARDIM SAO JOSE		CAMPINAS	SP	13051-171	R\$	500.000,00	

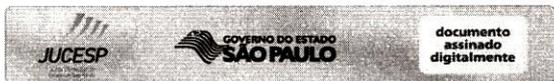
OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR E ADMINISTRADOR					
NOME					
LUCINEIDE LOPES LIMA					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA ARMANDO A D'OTAVIANO			77	CASA C	
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE CIDADE CAMPI		CAMPINAS	SP	13069-003	520179274
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
401.739.968-17	TITULAR E ADMINISTRADOR				

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA	NÚMERO
02/06/2021	222.562/21-3
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL., DATADA DE: 01/05/2021.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	

460

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35602926245  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/08/2021



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 158050951, terça-feira, 31 de agosto de 2021 às 14:01:00.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8200-8

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



67764461

*Lucineide Lopes Lima*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 52.017.927-4 2 Via DATA DE EXPEDIÇÃO 08/05/2017

NOME **LUCINEIDE LOPES LIMA**

FILIAÇÃO **MANOEL LOPES DOS SANTOS**

**MARIA DILMA GONÇALVES LIMA DOS SANTOS**

NATURALIDADE **PADRE PARAISO - MG**

DATA DE NASCIMENTO **14/03/1992**

DOC ORIGEM **PADRE PARAISO-MG PADRE PARAISO CC:LV.B16 / FLS.274 / Nº0.3090**

CPF **401739968/17**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIA DENOITIS CAMPAGNONE SP

WILLIAM S. CAMPAGNONE

1111044v. Dr. M

1111044v. Dr. M

COLEÇÃO NACIONAL DO BRASIL

1111044v. Dr. M

09-09-2021

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO AU0195AL019407

AUTENTICO Presente com a reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

Em testemunho ..... da verdade.

THAIS ABREU BUSON

47



# Consulta Pública ao Cadastro ICMS

# Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 9376bc71-9287-40e6-a6c1-c03f096dd310

Estabelecimento	
<p><b>IE:</b> 244.711.571.118  <b>CNPJ:</b> 05.682.549/0001-27  <b>Nome Empresarial:</b> VR BARROS SANITARIOS QUIMICOS EIRELI  <b>Nome Fantasia:</b> VRBARROS  <b>Natureza Jurídica:</b> Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)</p>	
Endereço	
<p><b>Logradouro:</b> RUA MARIO MARTINS DE ALMEIDA  <b>Nº:</b> 77  <b>CEP:</b> 13.051-171  <b>Município:</b> CAMPINAS</p>	
<p><b>Complemento:</b>  <b>Bairro:</b> JARDIM SAO JOSE  <b>UF:</b> SP</p>	
Informações Complementares	
<p><b>Situação Cadastral:</b> Ativo  <b>Ocorrência Fiscal:</b> Ativa  <b>Regime de Apuração:</b> SIMPLES NACIONAL  <b>Atividade Econômica:</b> Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais</p>	
<p><b>Data da Situação Cadastral:</b> 11/11/2006  <b>Posto Fiscal:</b> PF-10 - CAMPINAS</p>	
Informações NF-e	
<p><b>Data de Credenciamento como emissor de NF-e:</b> 16/02/2012  <b>Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:</b> Obrigatoriedade Total  <b>Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:</b> 01/04/2010</p>	
Informações CT-e	
<p><b>Data de Credenciamento como emissor de CT-e:</b> 03/12/2013  <b>Modal:</b> Rodoviario  <b>Indicador de Obrigatoriedade de CT-e:</b> Obrigatoriedade Total  <b>Data de Início da Obrigatoriedade de CT-e:</b> 01/12/2013</p>	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são

11/08/2021

Consulta Pública ao Cadesp

180

oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.04.0

---

**Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**

---



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

49

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VR BARROS SANITARIOS QUIMICOS EIRELI**  
**CNPJ: 05.682.549/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:40 do dia 06/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2022.

Código de controle da certidão: **52FC.7140.B4D2.2942**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

500

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 05.682.549/0001-27

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22020181717-76  
Data e hora da emissão 11/02/2022 14:13:07  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Campinas**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

510

**CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM**

**Razão Social:** VR BARROS SANITARIOS QUIMICOS EIRELI

**CNPJ:** 05.682.549/0001-27

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

**DADOS DA CERTIDÃO**

**Data de emissão:** 11/02/2022 - 14:14:09

**Validade:** 12/04/2022

**Assinatura eletrônica:** 000724.7839020.220211

**Endereço IP:** 191.32.23.88

**Taxa de certidão:** GRATUITA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

520

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VR BARROS SANITARIOS QUIMICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.682.549/0001-27  
Certidão n°: 5174793/2022  
Expedição: 11/02/2022, às 14:16:05  
Validade: 10/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VR BARROS SANITARIOS QUIMICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.682.549/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



53

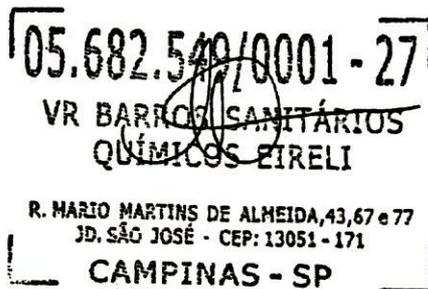
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa VR Barros Sanitários Químicos Eireli, inscrito no CNPJ nº 05.682.549/0001-27, por intermédio de seu representante legal o Sra. Lucineide Lopes Lima, portador (a) da Carteira de Identidade nº 52.017.927-4 e do CPF nº 401.739.968-17, DECLARA, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Campinas, 11 de Fevereiro de 2022

*Lucineide Lopes Lima*

Lucineide Lopes Lima  
Responsável Legal  
CPF: 401.739.968-17  
RG: 52.017.927-4





## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO  
Contatos: (11) 3061-6000 - [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)  
Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



### ART

## CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

54

nº 6653 / 2021

VALIDADE ATÉ 31/03/2022

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI**, registrado neste Conselho sob nº **21339-F**, processo **195877**, CNPJ nº **05.682.549/0001-27**, sito à **R MARIO M DE ALMEIDA, 67, SÃO JOSÉ**, cidade **CAMPINAS**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **LUIS GUSTAVO BUZATO**, registrado(a) neste Conselho com título de **ENGENHEIRO QUÍMICO**, registro nº **04300357**, processo nº **48804**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química. Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 05 de março de 2021

José Antonio de J. Sacco  
Gerente

Para consultar a validade deste documento, acesse [www.crq4.org.br/consultaart](http://www.crq4.org.br/consultaart) e digite o código: A034-9474-FKS4

Documento assinado digitalmente pelo CRQ-IV  
sexta-feira, 5 de março de 2021 às 16:28:10.



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
4018002	13/12/2021	13/12/2021	13/03/2022

**Dados básicos:**

CNPJ : 05.682.549/0001-27  
Razão Social : VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRALI  
Nome fantasia : VR BARROS  
Data de abertura : 17/04/2003

**Endereço:**

logradouro: RUA MÁRIO MARTINS DE ALMEIDA  
N.º: 77 Complemento:  
Bairro: SÃO JOSÉ Município: CAMPINAS  
CEP: 13051-171 UF: SP

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras  
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

<b>Chave de autenticação</b>	2BE2WNPRFLJGZ175
------------------------------	------------------



29/09/2021

0051865486

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

56

**CERTIDÃO Nº: 2234784**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/09/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**VR BARROS SANITARIOS QUIMICOS EIRELI**, CNPJ: 05.682.549/0001-27, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

**PEDIDO Nº:** 0051865486  






57a

### DECLARAÇÃO

A empresa VR Barros Sanitários Químicos Eireli, inscrito no CNPJ nº 05.682.549/0001-27, por intermédio de seu representante legal o Sra. Lucineide Lopes Lima, portador (a) da Carteira de Identidade nº 52.017.927-4 e do CPF nº 401.739.968-17, DECLARA, que apresentará a relação com os nomes e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão na montagem dos itens, com 02 (dois) dias de antecedência do início dos trabalhos.

Campinas, 04 de Fevereiro de 2022



Lucineide Lopes Lima  
Responsável Legal  
CPF: 401.739.968-17  
RG: 52.017.927-4

05.682.549/0001-27  
VR BARROS SANITÁRIOS  
QUÍMICOS EIRELI  
R. MARIO MARTINS DE ALMEIDA, 43, 67 e 77  
JD. SÃO JOSÉ - CEP: 13051-171  
CAMPINAS - SP

**Chalita  
Som**



58

**CNPJ: 08.032.747/0001-33**  
Telefones: (19) 99712-7821 / 3267-7056

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Vr Barros Sanitários Químicos EIRELI, inscrita no CNPJ: 05.682.549/0001-27, estabelecida a Rua Mario Martins de Almeida n° 67, bairro Jardim São José, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, prestou serviços a Charles Ricardo Nogueira ME, CNPJ 08.032.747/0001-33 de Locação de Sanitários Químicos Portáteis, conforme descrito abaixo:

40 (Quarenta) Sanitários Químicos Modelo Standard  
4 (Quatro) Sanitários Químicos Modelo PNE

Dados do Evento: Samba na Feira  
Cidade: Campinas-SP

Data: 15 e 16 de Fevereiro de 2021  
Evento: Samba na Feira  
Valor do Contrato: R\$ 6.040,00

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campinas, 17 de Fevereiro de 2021.

Charles Ricardo Nogueira ME  
Charles Ricardo Nogueira

Voltar

Imprimir

59



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.682.549/0001-27

**Razão Social:** VR BARROS SANITARIOS QUIMICOS EIRELI

**Endereço:** R MARIO MARTINS DE ALMEIDA 77 / JARDIM SAO JOSE / CAMPINAS / SP  
/ 13051-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/02/2022 a 29/03/2022

**Certificação Número:** 2022022800305500840134

Informação obtida em 15/03/2022 09:30:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Segue em anexo documentação  
da empresa:

**M. COLARITES CARVALHO &  
CIA LTDA**

Contratada para:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE TRANSPORTE  
DE CARGA CAMINHÃO DE  
CAMPINAS (SP) A  
GUARAPUAVA.**

61

**M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA**  
**CNPJ 05.057.833/0001-02**  
**6ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**NIRE 41204756310**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito:

- A) MARLENE COLARITES CARVALHO**, brasileira, natural de Pitanga – Pr., casada sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Guarapuava – Pr., à travessa Orlando Fernandes 84, Bairro Primavera, CEP 85050-060, portadora da cédula de identidade civil nº 6 520 659-5, expedida pela secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 26.06.1992 e cadastrada como pessoa física CPF/MF sob nº 004.584.449-60;
- B) ANA MARIA CARVALHO**, brasileira, natural de Guarapuava – PR., nascida em 04/06/1998, menor impúbere, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Guarapuava – PR., à Rua Inácio Karpinski, 512, Bairro Bonsucesso, CEP 85045-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 13.464.390-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 27.01.2012 e cadastrada como pessoa física – CPF/MF sob nº 105.029.379-71, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARVALHO**, brasileiro, natural de Guarapuava – PR, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Guarapuava – PR., à Rua Inácio Karpinski, 512, Bairro Bonsucesso, CEP 85045-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.815.929-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.178.039-68

únicos sócios da empresa **M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA**, com sede e foro em Guarapuava- Pr, a Rua Prefeito Antonio Lustosa de Oliveira, 2313, Bairro Morro alto, CEP 85065-710, às margens da BR 277, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204756310, em 07.03.2002, e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20127899928, em 13.12.2012, resolvem na melhor forma de direito, promover alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula Primeira:** Os sócios deliberam pela abertura de uma filial localizada na Rua Itapetininga, nº 148, Bairro Uvaranas, CEP 84025-480, Município de Ponta Grossa no estado do Paraná. Tendo atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Secas, para qual fica destacada uma parcela do Capital Social no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para efeitos fiscais.

**Cláusula Segunda:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento, bem como eventual acordo de cotistas que tenha sido ou venha a ser firmado entre as partes.

**Cláusula Terceira:** Tendo em vista a modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, ALTERAR E CONSOLIDAR o contrato social e suas alterações, tornando assim sem efeito, contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei 10406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

610 **M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA**  
**CNPJ 05.057.833/0001-02**  
**6ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**NIRE 41204756310**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito:

- A) MARLENE COLARITES CARVALHO**, brasileira, natural de Pitanga – Pr., casada sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Guarapuava – Pr., à travessa Orlando Fernandes 84, Bairro Primavera, CEP 85050-060, portadora da cédula de identidade civil nº 6.520.659-5, expedida pela secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 26.06.1992 e cadastrada como pessoa física CPF/MF sob nº 004.584.449-60;
- B) ANA MARIA CARVALHO**, brasileira, natural de Guarapuava – PR., nascida em 04/06/1998, menor impúbere, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Guarapuava – PR., à Rua Inácio Karpinski, 512, Bairro Bonsucesso, CEP 85045-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 13.464.390-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 27.01.2012 e cadastrada como pessoa física – CPF/MF sob nº 105.029.379-71, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARVALHO**, brasileiro, natural de Guarapuava – PR, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Guarapuava – PR., à Rua Inácio Karpinski, 512, Bairro Bonsucesso, CEP 85045-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.815.929-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.178.039-68

únicas sócias da empresa **M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA**, com sede e foro em Guarapuava- Pr, a Rua Prefeito Antonio Lustosa de Oliveira, 2313, Bairro Morro alto, CEP 85065-710, às margens da BR 277, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204756310, em 07.03.2002, e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 201.278.999.28, em 29.11.2012, resolvem na melhor forma de direito, promover consolidação contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e foro em Guarapuava – Pr., na Rua Prefeito Antonio Lustosa de Oliveira, 2313 Bairro Morro Alto, CEP 85065-710, as margens da Rodovia BR 277.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 2002 e seu prazo é INDETERMINADO.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem como objetivo social, o **TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE CARGAS, AGENCIAMENTO DE VIAGENS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES E LAVAGEM DE VEICULOS AUTOMOTORES**.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Sociedade possui uma filial localizada na Rua Itapetininga, nº 148, Bairro Uvaranas, CEP 84025-480, Município de Ponta Grossa no estado do Paraná. Tendo

62

**M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA**  
**CNPJ 05.057.833/0001-02**  
**6ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**NIRE 41204756310**

atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Secas, para qual fica destacada uma parcela do Capital Social no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para efeitos fiscais.

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 600 (seiscentas) quotas de R\$10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado, assim subscrito:

SÓCIOS	QUOTAS		CAPITAL
	QTDDE	PERCENTUAL	RS
Marlene Colarites Carvalho	594	99,00%	5.940,00
Ana Maria Carvalho	6	1,00%	60,00
<b>TOTAL</b>	<b>600</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.000,00</b>

**CLÁUSULA SETIMA:** A administração da sociedade caberá a **Sra. MARLENE COLARITES CARVALHO**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os sócios poderão de comum acordo fixar em retirada mensal, à título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NOVA:** A administradora, **Sra. MARLENE COLARITES CARVALHO**, declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DECIMA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, mudar sua sede e domicílio para qualquer lugar dentro do Estado do Paraná, bem como poderá abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será

628

**M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA**  
**CNPJ 05.057.833/0001-02**  
**6ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**NIRE 41204756310**

apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Esta sociedade será regida por este Contrato Social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10.01.2002, aplicados a sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15.12.1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de Guarapuava- Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Guarapuava-Pr, 14 de Junho de 2013.

*Marlene Colarites Carvalho*  
**MARLENE COLARITES CARVALHO**

*João Carvalho*  
**Repres. JOÃO CARVALHO**

**Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado**  
 ESTADO DO PARANÁ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GUARAPUAVA - DISTRITO DE CARRO QUEBRADO  
 Rua 28 de Junho, 1.861 - Guapira - 84400-000 - Fone: (41) 3521-2000 - Fax: (41) 3521-2003 - Diego Lemos de Faria

Reconheço por Verdadeira as assinaturas de  
**MARLENE COLARITES CARVALHO e JOÃO CARVALHO**, \*0005 \*888466  
 Em Teste da Verdade  
 Guarapuava-PR, 17 de Junho de 2013 - 16:50:33

**SELO QUER FUMARRETA**  
**DIEGO LEMOS DE FARIAS**  
**TABELIONATO**  
**NOTAS 948**  
**ERU13480**

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
**AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2013  
 SOB NÚMERO: 41901337904  
 Protocolo: 13/343772-8, DE 18/06/2013

Empresa: 41 2 0475631 0  
**M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA**

*Sebastião Motta*  
**SEBASTIÃO MOTTA**  
**SECRETÁRIO GERAL**

*Rita Antonizzei Pacheco*  
 RG 4.1574.883-9 PR

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
**AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2013  
 SOB NÚMERO: 20133437728  
 Protocolo: 13/343772-8, DE 18/06/2013

Empresa: 41 2 0475631 0  
**M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA**

*Sebastião Motta*  
**SEBASTIÃO MOTTA**  
**SECRETÁRIO GERAL**

*Rita Antonizzei Pacheco*  
 RG 4.1574.883-9 PR

63

**11º (DÉCIMA- PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA**  
**CNPJ: 05.057.833/0001-02**  
**NIRE: 41204756310**

1

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir indicadas:

**A) MARLENE COLARITES CARVALHO**, brasileira, natural de Pitanga – PR, nascida em 26/09/1975, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Travessa Orlando Fernandes 84, Bairro Primavera, CEP 85050-060, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade civil nº 6.520.659-5, expedida pela SSP/PR em 10/08/2004 e inscrita no CPF/MF sob nº 004.584.449-60;

**B) ANA MARIA CARVALHO**, brasileira, natural de Guarapuava – PR, nascida em 04/06/1998, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Inácio Karpinski, 512, Bairro Bonsucesso, CEP 85045-000, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade civil RG nº 13.464.390-0 expedida pela SSP/PR, em 27/01/2012 e inscrita no CPF/MF sob nº 105.029.379-71;

Únicas sócias da empresa **M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA**, com sede e foro na Rua Alzino Carazzai, nº 2313, Bairro Araucárias, CEP 85100-000, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204756310, em 07/03/2002, e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901752863, em 30/08/2018, deliberam alterar o contrato social da Sociedade, segundo os termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se neste ato o objeto social da filial inscrita sob nº CNPJ: 05.057.833/0003-74, estabelecida na Rua Itapetinga, nº 148, Bairro Uvaranas, CEP 84025-480, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, Objeto social que era serviços de transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, agenciamento de viagens, o qual passa a ser: o transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, agenciamento de viagens.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento, bem como eventual acordo de cotistas que tenha sido ou venha a ser firmado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Tendo em vista a modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2019 13:26 SOB Nº 20190711930.  
PROTOCOLO: 190711930 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900637963. NIRE: 41204756310.  
M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

63R

**11º (DÉCIMA- PRIMEIRA)-ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA  
CNPJ: 05.057.833/0001-02  
NIRE: 41204756310**

2

RESOLVEM, por este instrumento, ALTERAR E CONSOLIDAR o contrato social e suas alterações, tornando assim sem efeito, contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei 10406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA  
CNPJ: 05.057.833/0001-02  
NIRE: 41204756310**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir indicadas:

**A) MARLENE COLARITES CARVALHO**, brasileira, natural de Pitanga – PR, nascida em 26/09/1975, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Orlando Fernandes 84, Bairro Primavera, CEP 85050-060, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade civil nº 6.520.659-5, expedida pela SSP/PR em 10/08/2004 e inscrita no CPF/MF sob nº 004.584.449-60;

**B) ANA MARIA CARVALHO**, brasileira, natural de Guarapuava – PR, nascida em 04/06/1998, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Inácio Karpinski, 512, Bairro Bonsucesso, CEP 85045-000, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade civil RG nº 13.464.390-0 expedida pela SSP/PR, em 27/01/2012 e inscrita no CPF/MF sob nº 105.029.379-71;

Únicas sócias da empresa **M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA**, com sede e foro na Rua Alzino Carazzai, nº 2313, Bairro Araucárias, CEP 85100-000, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204756310, em 07/03/2002, e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901752863, em 30/08/2018, deliberam consolidar o contrato social da Sociedade, segundo os termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2019 13:26 SOB Nº 20190711930.  
PROTOCOLO: 190711930 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900637963. NIRE: 41204756310.  
M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

*Marlene Colarites Carvalho*  
*Ana Maria Carvalho*  
*Joelma Colarites Carvalho*

64

**11° (DÉCIMA- PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA**  
**CNPJ: 05.057.833/0001-02**  
**NIRE: 41204756310**

3

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e foro na Rua Alzino Carazzai, nº 2313, Bairro Araucárias, CEP 85100-000, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem como objetivo social, o transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, agenciamento de viagens, manutenção e reparação de veículos automotores e lavagem de veículos automotores.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), dividido em 600 (Seiscentas) quotas de R\$10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim subscrito:

SÓCIOS	QUOTAS		CAPITAL
	QTDDE	PERCENTUAL	R\$
Marlene Colarites Carvalho	594	99,00%	5.940,00
Ana Maria Carvalho	6	1,00%	60,00
<b>TOTAL</b>	<b>600</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.000,00</b>

**Parágrafo Único:** Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título à terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 2002 e seu prazo é INDETERMINADO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2019 13:26 SOB Nº 20190711930.  
PROTOCOLO: 190711930 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900637963. NIRE: 41204756310.  
M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

*Ana Maria Carvalho*

*Marlene Colarites Carvalho*

64R

**11° (DÉCIMA- PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA  
CNPJ: 05.057.833/0001-02  
NIRE: 41204756310**

4

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade caberá a sócia **MARLENE COLARITES CARVALHO**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os sócios poderão de comum acordo fixar em retirada mensal, á título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A administradora, declara sob as penas da Lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão , peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contras as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de remuneração "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O uso da denominação social é privativa dos administradores, acima nomeados que respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por falta de vigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade poderá efetuar distribuição de lucros, a qualquer período durante o exercício social, através de demonstrações contábeis (balanços, balancetes, demonstração do resultado do período) mensalmente e distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas constantes do último balanço patrimonial.

*Marlene Carvalho*

*Marlene Carvalho*



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2019 13:26 SOB N° 20190711930.  
PROTOCOLO: 190711930 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900637963. NIRE: 41204756310.  
M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**11° (DÉCIMA- PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA  
CNPJ: 05.057.833/0001-02  
NIRE: 41204756310**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a suas sócias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses, assinada, dispensada, nesse caso, a reunião dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os sócios subscritores do capital declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, alterar seu capital social, objeto social e endereço, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Esta sociedade possui a seguinte filial, estabelecidas nos endereços abaixo citados:

- 1) FILIAL: CNPJ: 05.057.833/0003-74, estabelecida na Rua Itapetinga, nº 148, Bairro Uvaranas, CEP 84025-480, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, que era serviços de transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas; agenciamento de viagens, o qual passa a ser: o transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, agenciamento de viagens.

*Joelene Polaita Fanello Jma Mariana Fanello*



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2019 13:26 SOB Nº 20190711930.  
PROTOCOLO: 190711930 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900637963. NIRE: 41204756310.  
M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

650

**11º (DÉCIMA- PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA  
CNPJ: 05.057.833/0001-02  
NIRE: 41204756310**

6

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O ramo de atividades da filial acima é: o transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, agenciamento de viagens.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Esta sociedade será regida por este Contrato Social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10.01.2002, aplicados a sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15.12.1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o foro de Guarapuava- PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Guarapuava-PR, 28 de Janeiro de 2019.



*Marlene Colarites Carvalho*  
**MARLENE COLARITES CARVALHO**



*Ana Maria Carvalho*  
**ANA MARIA CARVALHO**



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2019 13:26 SOB Nº 20190711930.  
PROTOCOLO: 190711930 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900637963. NIRE: 41204756310.  
M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/02/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado** Rodrigo Thomaz Michelotti Oliveira  
SEMPRE DO PARANÁ - SECRETARIA DE GOVERNANÇA - SERVIÇO EMPRESARIAL QUEBRADO - Oficial Designado  
Avenida Prof. Manoel João Silveira, 228 - Curitiba - PR - CEP: 85.010-090 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3036-0483

Selo N°1QZk.7crp.GsAKR. Controle: 3yqO.DPyAR.  
Valide esse selo em <http://funarjpr.com.br>  
Reconheço por Verdadeiro as assinaturas de MARLENE COLARITES CARVALHO e ANA MARIA CARVALHO, \*0044\* \*96476C\*.

Em Teste da Verdade  
Curitiba-PR, 12 de Junho de 2019 - 13:25:40h



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2019 13:26 SOB N° 20190711930.  
PROTOCOLO: 190711930 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900637963. NIRE: 41204756310.  
M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

660

## AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 01/02/2019, foi realizado para a empresa M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
190711930	20190711930	002 / 024	41901752863	05.057.833/0003-74	Rua itapetininga, 148



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2019 13:26 SOB Nº 20190711930.  
PROTOCOLO: 190711930 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900637963. NIRE: 41204756310  
M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/02/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2220469947

NOME ANA MARIA CARVALHO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
13464390-0 SESP PR

CPF 105.029.379-71 DATA NASCIMENTO 04/06/1998

FILIAÇÃO JOAO CARVALHO  
MARLENE COLARITES CARVALHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 06793865390 VALIDADE 23/06/2031 1ª HABILITAÇÃO 13/02/2017

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GUARAPUAVA, PR

DATA EMISSÃO 23/06/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

89943461755  
PR920092913

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2220469947

PARANÁ



	<b>SINTEGRA</b> Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

689

**IDENTIFICAÇÃO**Cadastro atualizado até  
a data da consultaData/Hora Host  
CELEPAR  
17/02/2022 - 14:00:46

<b>CNPJ:</b>	05.057.833/0001-02	<b>Inscrição Estadual:</b>	90264597-77
<b>Nome Empresarial:</b>	M COLARITES CARVALHO & CIA LTDA		

**ENDEREÇO**

<b>Logradouro:</b>	RUA ALZINO CARAZZAI		
<b>Número:</b>	2313	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	ARAUCARIAS		
<b>Município:</b>	GUARAPUAVA	<b>UF:</b>	PR
<b>CEP:</b>	85.100-000	<b>Telefone:</b>	(42)3624-1494
<b>E-mail:</b>	AMANDA@GUARACONTABILIDADE.COM.BR		

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>Atividade Econômica Principal:</b>	4930202 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
<b>Início das Atividades:</b>	09/2002
<b>Situação Atual:</b>	HABILITADO - DESDE 09/2002
<b>Situação Cadastral:</b>	ATIVO - DESDE 09/2002
<b>Regime Tributário:</b>	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
<b>SPED (EFD, NF-e, CT-e):</b>	<a href="#">Maiores informações clique aqui</a>

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

69g

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M. COLARITES CARVALHO & CIA. LTDA.**  
**CNPJ: 05.057.833/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:07:43 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2022.

Código de controle da certidão: **E915.76E8.9220.3C57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

708

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026216373-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.057.833/0001-02**

Nome: **M COLARITES CARVALHO & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/06/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
ESTADO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ 76.178.037/0001-76

719



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 10926/2022**

**Contribuinte**

**Nome/Razão:** 490997 - M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA

**CNPJ/CPF:** 05.057.833/0001-02

**Endereço:** Rua ALZINO CARAZZAI - Codigo3026, 2313

**Complemento:**

**Bairro:** VILA CARLI

**Cidade:** Guarapuava - PR

**Finalidade**

DATA DE EMISSÃO

DATA DE VALIDADE

**17/02/2022**

**90 dias**

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 17 de fevereiro de 2022.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

729

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M. COLARITES CARVALHO & CIA. LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.057.833/0001-02  
Certidão nº: 6463676/2022  
Expedição: 23/02/2022, às 14:35:42  
Validade: 22/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. COLARITES CARVALHO & CIA. LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.057.833/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO  
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

73

A empresa M.Colarites Carvalho e Cia Ltda, inscrita no CNPJ:05.057.833.0001-02, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) ANA MARIA CARVALHO, carteira de identidade N°:134643909, DECLARA que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18(dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Guarapuava, 25 de fevereiro de 2022.

*Ana Maria Carvalho*

Ana Maria Carvalho  
CPF: 105.029.379-71

---

ANA MARIA CARVALHO

# Comprovante de Consulta de Transportador

74R

## Dados Consultados:

RNTRC: 000637007

## Dados do Transportador:

Transportador: ETC - M. COLARITES CARVALHO & CIA. LTDA.

CNPJ: 05.057.833/0001-02

Categoria: Empresa

RNTRC: 000637007

Situação: ATIVO

Data de Emissão: 22/11/2004

Data de Validade: 03/12/2025

**Observação:** Esse transportador está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.

Este transportador **NÃO** se enquadra na situação prevista no artigo 5-A, da Lei 11.442/2007. Portanto, NÃO HÁ obrigatoriedade de a remuneração ser feita por meio do Pagamento Eletrônico de Frete, conforme disposições da Resolução ANTT nº 3658/2011.

Código do Protocolo da Consulta: CP22.LNXR

Date e Hora da Consulta: 18/02/2022 09:10:30

Voltar

Imprimir

750



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.057.833/0001-02

**Razão Social:** M COLARITES CARVALHO E CIA LTDA

**Endereço:** ROD BR 277 KM 350 SN ANEXO POSTO PLANALT / CENTRO /  
GUARAPUAVA / PR / 85100-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2022 a 02/04/2022

**Certificação Número:** 2022030401045053608005

Informação obtida em 15/03/2022 09:19:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2022

76

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A  
EMPRESA VR BARROS SANITARIOS QUMICOS  
EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **VR BARROS SANITARIOS QUMICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.682.549/0001-27, com sede na Rua Mario Martins de Almeida, nº77, Jardim São José - Campinas, SP., neste ato representado pela **Sra. LUCINEIDE LOPES LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **401.739.968-17**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO LIMITE Nº 09/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de sanitário químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frente de trabalho da SURG

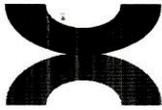
Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
12	Unidade	Sanitário químico modelo luxo de no mínimo 1,20 x 1,10 x 2,30M.	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00

**DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As cabines sanitárias deverão atender às seguintes especificações:

- Acabamento isento de rebarbas, superfície lisa e com pintura em gel nas cores cinza ou azul;
- Retirada dos dejetos por gravidade com registro mínimo de 50mm;
- Teto translúcido com fixação e capacidade para evitar a entrada de chuva;
- Ponto de ventilação;
- Piso antiderrapante;
- Porta com abertura para fora com dobradiças e fechadura metálica com fechamento interno e externo;
- Espessura mínima das paredes de 3mm;
- Caixa de dejetos com no mínimo 200 litros;
- Indicação de livre e ocupado;

Todos os produtos entregues pela licitante deverão atender as exigências de qualidade, observando aos padrões e normas do INMETRO aplicáveis. Também deverão possuir garantia quanto a defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 meses.



**§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 09/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

**§1º.** Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)**, de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**§2º.** No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, conforme solicitado pela SURG, com exceção ao frete.

**§3º.** Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 09/2022**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**§1º.** O pagamento será realizado 50% à vista para confecção e 50% no boleto após a entrega. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento pela contratada, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

**§2º.** A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

**§4º.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**§5º.** Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

**§6º.** O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

**§7º.** A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

**§8º.** A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA**



§1º Os produtos serão solicitados para a empresa mediante ordem de compras, sendo retirados no endereço da contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de compras.

§2º Caso os produtos venham apresentar defeitos de fabricação, eles devem ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação à contratada, sem ônus para a SURG.

§3º A fiscalização dos produtos serão feitas diretamente pelo fiscal da SURG. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o produto efetuado em desacordo com os termos acordados neste Termo de Referência, na proposta da contratada e respectivo contrato.

§4º. Em conformidade com a Portaria nº 02/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação o **Sr. IGRAZIANE LIMBERGER**

§5º Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§6º O objeto será recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no contrato e na proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§7º A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

§1º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§2º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

§3º. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.

§4º. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§5º. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas na dispensa da licitação ou Contrato, conforme item abaixo.

§6º. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:



- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.

**§7º.** Após a avaliação do requerimento, o Gestor do Contrato emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência.

**§8º.** Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico.

**§9º.** Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

**§10º.** Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

**§11º.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**§12º.** Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a Administração Pública, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**§13º.** Compete ao Gestor do Contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

**§14º.** A Detentora da Ata/Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.”

**§15º.** A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

**§16º.** A detentora do Contrato não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

**§17º.** Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.



§18º. – Faculta-se a juntada – no envelope de preços – de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§19º. – Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### **I – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Receber provisoriamente o produto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

##### **II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações do produto, quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do produto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos fornecidos;
- j) Prestar garantia quanto a defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 meses.
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.



I) Garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada, nesse processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES**

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**§1º.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**§2º.** Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**§3º.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**§4º.** As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.



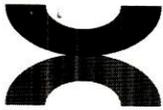
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Igraziane Limberger**, portador do R.G. nº 7067619614 SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.959.830-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

### §1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

- I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;
- IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a peça de contratar com a Administração;
- VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- X - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;



**XIII** – Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;

**XIV** - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;

**XV** - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

**XVI** - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;

**XVII** - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;

**XVIII** - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

**XIX** - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

## **§2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

**I** - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).

**II** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;

**III** - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;

**IV** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**V** - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;

**VI** - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;

**VII** - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;

**VIII** - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;



**IX** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**X** - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, \_\_\_\_ de março de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**VR BARROS SANITARIOS QUMICOS EIRELI**  
Contratada  
**LUCINEIDE LOPES LIMA**  
Representante

**JORGETE LACERDA**  
Gestora do contrato/Testemunha

**IGRAZIANE LIMBERGER**  
Fiscal das Contratações/ testemunha



868

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA –  
SURG E A EMPRESA M. COLARITES CARVALHO E  
CIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de serviço, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **M. COLARITES CARVALHO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.057.833/0001-02, com sede na Rua Rod Br. 277 Km 350 SN, anexo posto Planalto, Centro, Guarapuava PR., CEP 85100-970, neste ato representado pela **Sra. ANA MARIA CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº **105.029.379-71**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO LIMITE Nº 09/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de carga caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR).

Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade	Transporte de 12 banheiros químicos, modelo luxo de 1,20x120x2,30 e 72kg cada CEP 13051-171 para 85012-030 em caminhão com capacidade correspondente e em ótimo estado de conservação e funcionamento com seguro contra danos	R\$ 4.503,83	R\$ 4.503,83

**§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 09/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

**§1º.** Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.503,83 (quatro mil, quinhentos e três reais e oitenta e três centavos)**, de acordo com a proposta descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

**§2º.** No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do entrega contratada, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o transporte até a entrega, conforme solicitado pela SURG.

**§3º.** Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 09/2022.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA

§1º O objeto deverá ser prestado conforme a demanda, junto ao Município de Campinas/SP após a solicitação, sem nenhum ônus adicional para a contratante. O transporte deverá ser realizado pela Contratada até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou ordem de serviço. A Contratada deverá recolher e entregar a carga transportada em dias, horários e locais indicados, mediante ordem de serviço emitida pela Contratante, dando ciência imediata à Contratante de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, no caso de avarias nos bens transportados ou desaparecimento de algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes (contratada/contratante). A contratada deverá zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada, entregando-a no prazo estabelecido, com atraso máximo de 5 (cinco) dias.

§2º A fiscalização da entrega feitas diretamente pelo fiscal da SURG. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o serviço efetuado em desacordo com os termos acordados neste Termo de Referência, na proposta da contratada e respectivo contrato.

§3º. Em conformidade com a Portaria nº 02/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação o **Sr. IGRAZIANE LIMBERGER**



§4º Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§5º O objeto será recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no contrato e na proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§6º A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

§1º. Os preços oferecidos serão irreeajustáveis.

§2º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

§3º. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.

§4º. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§5º. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas na dispensa da licitação ou Contrato, conforme item abaixo.

§6º. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.



§7º. Após a avaliação do requerimento, o Gestor do Contrato emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência.

§8º. Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico.

§9º. Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

§10º. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§12º. Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a Administração Pública, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§13º. Compete ao Gestor do Contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

§14º. A Detentora da Ata/Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços."

§15º. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

§16º. A detentora do Contrato não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§17º. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

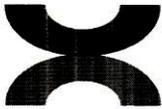
§18º. – Faculta-se a juntada – no envelope de preços – de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§19º. – Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



- a) Receber provisoriamente o produto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

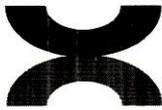
**II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Possuir seguro no valor dos produtos transportado, para que venha ressarcir o contratante caso aconteça algum imprevisto.
- b) Entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações do serviço, quantidade e valor;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do frete, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, seguro e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I** – advertência;
- II** - multa moratória;
- III** - multa compensatória;
- IV** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.



§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES**

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;



b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. **As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL**

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgefe Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Igraziane Limberger**, portador do R.G. nº 7067619614 SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.959.830-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

#### **§1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos,



de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

**II** - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

**III** - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;

**IV** - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;

**V** - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

**VI** - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

**VII** - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

**VIII** - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;

**IX** - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

**X** - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

**XI** - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

**XII** - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

**XIII** - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;

**XIV** - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;

**XV** - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

**XVI** - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;

**XVII** - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;



**XVIII** - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

**XIX** - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

## **§2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

**I** - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).

**II** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;

**III** - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;

**IV** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**V** - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;

**VI** - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;

**VII** - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;

**VIII** - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;

**IX** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

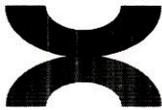
**X** - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**



A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, \_\_\_\_ de março de 2022.

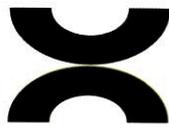
**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**M. COLARITES CARVALHO E CIA LTDA**  
Contratada  
**ANA MARIA CARVALHO**  
Representante

**JORGETE LACERDA**  
Gestora do contrato/Testemunha

**IGRAZIANE LIMBERGER**  
Fiscal das Contratações/ testemunha



## **PARECER JURÍDICO nº 024/2022**

**Interessado: Departamento de Segurança do Trabalho.**

**Dispensa por limite nº 09/2022 – Processo Administrativo nº 19/2022-contratação direta.**

**Assunto:** Trata-se de parecer sobre dispensa por limite para aquisição de sanitário químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frente de trabalho da SURG. Bem como, para a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de carga com caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR).

**EMENTA:** Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. Contratação Direta.

### **I - DO RELATÓRIO:**

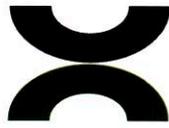
1.1. Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24 e alínea “g”, Súnico do art. 15, ambos, do nosso Regulamento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa, **VB BARROS ECOLOGICA LTDA.**, conforme constante do item 5 do termo de referência (fls. 4, 5 e 6), no mesmo consta a seguinte justificativa (Item 2):

**“ Os funcionários dos setores de Obras, Praças e Parques, Limpeza Urbana e Sinalização executam suas atividades em áreas externas à SURG, muitas delas em áreas abertas e sem estruturas de saneamento básico. Sendo assim, visando sanar esse problema, justifica-se a necessidade da aquisição de sanitários químicos móveis para disponibilização de uso dos funcionários destas frentes de trabalho. Os quantitativos, constantes da tabela abaixo detalhada foram estimados de acordo com a necessidade prevista para cada departamento.”**

No termo de referência consta também, a informação da inexistência de contrato vigente. E consta ainda: classificação dos bens/serviços comuns, o método e estratégia de suprimentos, microempresas e empresas de pequeno porte, recebimento e critério de aceitação do objeto, obrigações da contratada e do contratante, controle de execução, condições de pagamento, vigência do contrato e estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, há a seguinte descrição:

**“Está em anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais foram obtidos junto ao mercado do ramo de atividade do objeto e pesquisa junto ao Banco de Preços. Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos o qual calculado no Mapa de Pesquisas de Preços, totalizou R\$ 35.480,49 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos). Foi selecionada a melhor proposta da empresa FAST-PLASTIC ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, pelo valor de R\$ 30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais), porém, foi informado que esta não possui a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa municipal, o que impede a sua contratação. Sendo assim, foi selecionada a segunda colocada dentre as empresas cotadas, VR BARROS ELCOLOGICA LTDA, pelo valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), o qual encontra-se dentro do valor praticado no mercado, conforme comprova o mapa comparativo de preços. Deste modo, considerando os dados acima e com fundamento no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, sugere-se que a presente contratação seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, ficando justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.”**





Para aquisição de sanitário químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frente de trabalho da SURG, foram juntados os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 06/2022, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04, 05 e 06;
- Cotação junto ao Banco de Preços das folhas 7;
- Orçamentos as fls. 08 à 11, 13, 14, 16, 17 e 17/verso;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica daqueles que se obteve orçamento, às fls. 12, 15 e 18;
- Comparativo de preços, fls. 19;

1.2. Também vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24 e alínea “g”, § único do art. 15, ambos, do nosso Regulamento Interno de Licitações, no presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa, **M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA.**, conforme constante do item 5 do termo de referência (fls. 22, 23 e 24), no mesmo consta a seguinte justificativa (Item 2):

**“ A prestação de serviços de transporte de encomendas e cargas faz-se para atender a demanda de transporte dos itens da Requisição Preliminar n. 06/2022 cujo objeto é a aquisição de sanitários químicos móveis para disponibilização de uso dos funcionários das frentes de trabalho da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Convém ressaltar que para que este transporte fosse realizado pela Companhia seria necessário disponibilizar caminhão, combustível e motorista, o que teria um custo elevado além de não haver seguro em caso de sinistro. Dessa forma, nota-se que é benéfica a locação, pois permite que se executem atividades sem o desprendimento de muitos recursos.”**

Neste termo de referência consta também, a informação da inexistência de contrato vigente. E consta ainda: classificação dos bens/serviços comuns, o método e estratégia de suprimentos, microempresas e empresas de pequeno porte, recebimento e critério de aceitação do objeto, obrigações da contratada e do contratante, controle de execução, condições de pagamento, vigência do contrato e estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, há a seguinte descrição:

**“Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos, a qual, calculada no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$ 4.503,83 (quatro mil, quinhentos e três reais, oitenta e três centavos). Foi selecionada a melhor proposta da empresa UPPERTRUCK EXPRESS EIRELI, pelo valor de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais), porém esta informou via e-mail não possuir a documentação requerida o que impede a sua contratação. Sendo assim, foi selecionada a seguinte colocada dentre as empresas cotadas, M. COLARITES CARVALHO & CIA. LTDA., pelo valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o qual encontra-se dentro do valor praticado no mercado, conforme comprova o mapa comparativo de preços. Deste modo, considerando os dados acima e com fundamento no art 129, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, sugere-se que a presente contratação seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, ficando justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.”**

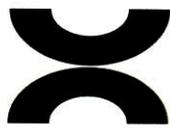
Para a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de carga com caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR) do objeto da primeira requisição deste procedimentos, foram juntados os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 17/2022, fls. 21;
- Termo de Referência, fls. 22, 23 e 24;
- Orçamentos as fls. 25, 27 à 29/verso, 31 e 33;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica daqueles que se obteve orçamento, às fls. 26, 30 e 32;
- Comparativo de preços, fls. 34;

1.3, Para ambas as requisições foi juntado:

- Previsão de Recurso financeiro emitido pela Contadora da Companhia, às folhas 35;
- Ata constituição Diretoria às folhas 36 e sua publicação às folhas 37;
- Publicação da Portaria de nomeação de Gestor e Fiscais do Contrato às folhas 40 e 41;
- Portaria de designação de pregoeiro e grupo de apoio as folhas 38 e respectiva publicação às folhas 39 e
- Minutas contratuais, das folhas 76 à 85 e 86 à 86 à 95.

1.4. empresa: **VB BARROS ECOLOGICA LTDA.**, apresentou:



- Alteração e consolidação contratual, às folhas 43 até 45;
- Certidão Simplificada, às folhas 46 e 46/verso;
- Documento pessoal do representante legal da empresa, as folhas 47;
- Cadastro de Contribuinte, às folhas 48 e 48/verso;
- Certidão Positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, as folhas 49;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 50);
- Certidão negativa de débitos junto ao Município de Campinas, às folhas 51
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 52);
- Declaração do administrador da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, salvo menor aprendiz, às folhas 53;
- Certificado de responsabilidade técnica, às folhas 54;
- Cadastro relativo a regularidade ambiental com licença para atividades, às folhas 55;
- Situação de regularidade do empregador, consta que empregador não cadastrado, às folhas 28;
- Certidão negativa junta ao Poder Judiciário de São Paulo, às folhas 56;
- Declaração de que apresentará o nome dos funcionários que trabalharam na montagem dos itens 02 dias antes do início dos trabalhos, às folhas 57;
- Atestado de capacidade Técnica, às folhas 58 e
- Certificado de Regularidade do FGTS, às folhas 59;

1.5. A empresa: **M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA.**, apresentou:

- Alteração e consolidação contratual, às folhas 61 até 61/verso;
- Documento pessoal do representante legal da empresa, as folhas 47;
- Cadastro de Contribuinte, às folhas 68/verso;
- Certidão Positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, as folhas 69;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 70);
- Certidão negativa de débitos junto ao Município de Guarapuava, às folhas 71
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 72);
- Declaração do administrador da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, salvo menor aprendiz, às folhas 73;
- Comprovante de consulta de trabalhador, às folhas 74 e
- Certificado de Regularidade do FGTS, às folhas 75;

É o relatório.

## **II – DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:**

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.



99  
P

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

#### 3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

**“(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”.**

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

**Para aquisição de sanitário químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frente de trabalho da SURG. Bem como, para a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de carga com caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR), como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:**

**Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

P



Tal obrigatoriedade tem previsão no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

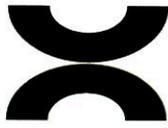
**Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.**

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

**Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.**

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê



101  
D

os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

### 3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação - por Limite:

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para **prestação serviços e compras bens**, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

**A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.**

Em ambos os caso o **Fiscal de Contratos**, juntamente com Responsável pelo **Departamento de Compras** sugere a necessidade **de aquisição de sanitário químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frente de trabalho da SURG. Bem como, para a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de carga com caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR)**, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

**“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**

...

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ...”**

E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

**“Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:**

.....

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;...”**

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

D



102  
P

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nos 2(dois) casos, em razão de valor abaixo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), eis que nos casos, a somatório do valor para aquisição de sanitário químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frente de trabalho da SURG é R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais). E o somatório do valor para prestação de serviço de transporte de carga com caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR) é R\$ 4.503,83(quatro mil, quinhentos e três reais e oitenta e três centavos).**

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

### **3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):**

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

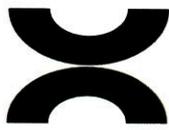
**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

P



**III - justificativa do preço.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

**Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:**

(...)

**§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

.....

**II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;**  
**III - justificativa do preço.**

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

**I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;**

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

**VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.**



109  
P

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

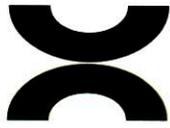
Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, **a sua razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Nesta toada, o Preço proposto para **aquisição de sanitário químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frente de trabalho da SURG é R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).** Bem como, **o valor para prestação de serviço de transporte de carga com caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR) é R\$ 4.503,83(quatro mil, quinhentos e três reais e oitenta e três centavos), estão dos demais orçamentos apresentados(que possuem documentos passíveis a contratação).**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade. Neste ponto, observamos que os valores

P



105  
P

propostos, em ambas requisições, são mais baixo que o de mercado, ao que parece-me, resultará em uma situação de vantajosidade para a Administração, respeitando assim ao princípio da economicidade.

### **3.3. Dos documentos e critérios para contratação**

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **DEVIDAMENTE ATUALIZADAS**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

**Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:**

**I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;**

**II - qualificação técnica;**

**III - qualificação econômico-financeira;**

**IV - regularidade fiscal e trabalhista;**

**V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.**

**Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

**I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;**

**II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;**

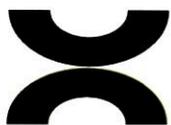
**III - registro comercial, no caso de empresa individual;**

**IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;**

**V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;**

**VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

\$



106  
P

**Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:**

**I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

**§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.**

**§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.**

**§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.**

**§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.**

**§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.**

P



107  
P

**Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:**

**I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;**

**II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.**

**III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.**

**IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.**

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

**Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.**

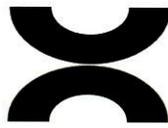
**§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicafe ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.**

**§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.**

**§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.**

#### **IV – DA MINUTA DO CONTRATO:**

P



108  
P

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica subentendida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público( JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

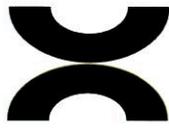
- Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

P



109  
P

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

**Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:**

**I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;**

**II - o objeto e seus elementos característicos;**

**III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**

**IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**

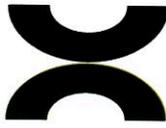
**V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;**

**VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;**

**VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;**

**VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;**

P



110  
D

**IX - as hipóteses de rescisão do contrato;**

**X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;**

**XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;**

**XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;**

**XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;**

**XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

**XV - a matriz de risco, quando for o caso.**

**§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.**

**§2º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.**

**§3º. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.**

**§4º. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.**

D



111  
P

**§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.**

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

As minutas contratuais preveem:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de **realização de serviço e fornecimento**;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

#### **V - DAS RECOMENDAÇÕES:**

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- Conste do procedimento, autorização do Senhor Diretor Administrativo para, AMBAS, Dispensa de Licitação;
- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando dos contratos definitivos;
- Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade,

P



112

- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado.e
- *Ressalto ainda*, que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF).

Desta forma, sempre que atendidas as ponderações acima citadas, presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.303/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

#### **VI - DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, **houve pesquisa junto ao mercado(para as duas requisições) e banco de preços(para requisição 06/2022), o preço proposto para prestação de serviço e fornecimento estão dentro do valor praticado em mercado (como constantes das justificativas, itens 5 dos termos de referência), há razão para escolha empresa a ser contratada (PREÇO), a minuta contratual está de acordo com os requisitos legais.** E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO** pela possibilidade de contratação, **DESDE QUE** cumpridas as recomendações anteriormente expostas.

S.M.J.

Guarapuava, 16 de março de 2022.

  
**Maria de Fátima M.C.L. de Souza**  
**Advogada**



**DESPACHO**

**Ref. Dispensa de Licitação Por Limite  
n. 09/2022**

**Objeto:** Aquisição de Sanitário Químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários da em frente de trabalho da SURG e Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de carga caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR)

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fl. 111 e 112, certifico que:

a) Quanto ao item “1”, certifico que ambas as autorizações se darão ao final dos esclarecimentos das ponderações apontadas pelo nobre jurídico.

b) Quanto ao item “2”, as lacunas em branco da minuta do contrato, serão preenchidas no momento oportuno.

c) Quanto ao item “3”, certifico que à publicação do extrato na imprensa oficial será observado o prazo determinado no nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, para dar atendimento ao princípio da publicidade, o que desde já delego competência para o Departamento de Licitação.

d) Quanto ao item “4”, informo que na requisição preliminar há essa previsão de custos no mapa comparativo, bem como o tempo estipulado necessário para a execução do objeto do contrato

e) Quanto ao item “5”, certifico que esse processo está devidamente justificado quanto à pesquisa de mercado efetivada pelo departamento competente; está devidamente motivado; e a existência de condições financeiras para adimplemento das obrigações decorrentes desta dispensa foram avaliadas nas fls. 20 e 35, oportunidade na qual a Contadora desta Companhia declarou existir previsão de recursos financeiros para atender o objeto deste pregão.

**Tendo em vista o parecer jurídico com a aprovação dos atos que compõe os processos, bem como o atendimento das recomendações, autorizo as contratações.**

**Publique-se as Dispensas de Licitações.**

Guarapuava, 16 de março de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



## RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 09/2022

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 29, inciso I da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 09/2022**, que tem objeto as Contratações de aquisição de Sanitário Químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frente de trabalho da SURG e de empresa para prestação de serviço de transporte de carga caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR).

Guarapuava - PR, 16 de março de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



CONTRATO Nº 17/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA -  
SURG E A EMPRESA M. COLARITES CARVALHO E  
CIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de serviço, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **M. COLARITES CARVALHO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.057.833/0001-02, com sede na Rua Rod Br. 277 Km 350 SN, anexo posto Planalto, Centro, Guarapuava PR., CEP 85100-970, neste ato representado pela **Sra. ANA MARIA CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº **105.029.379-71**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO LIMITE Nº 09/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de carga caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR).

Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade	Transporte de 12 banheiros químicos, modelo luxo de 1,20x120x2,30 e 72kg cada CEP 13051-171 para 85012-030 em caminhão com capacidade correspondente e em ótimo estado de conservação e funcionamento com seguro contra danos	R\$ 4.503,83	R\$ 4.503,83

§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 09/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

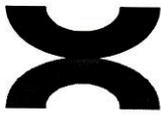
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.503,83 (quatro mil, quinhentos e três reais e oitenta e três centavos)**, de acordo com a proposta descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do entrega contratada, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o transporte até a entrega, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

Guarapuava



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, autuado sob o nº 09/2022.

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. **É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

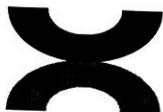
### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA

§1º O objeto deverá ser prestado conforme a demanda, junto ao Município de Campinas/SP após a solicitação, sem nenhum ônus adicional para a contratante. O transporte deverá ser realizado pela Contratada até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou ordem de serviço. A Contratada deverá recolher e entregar a carga transportada em dias, horários e locais indicados, mediante ordem de serviço emitida pela Contratante, dando ciência imediata à Contratante de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, no caso de avarias nos bens transportados ou desaparecimento de algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes (contratada/contratante). A contratada deverá zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada, entregando-a no prazo estabelecido, com atraso máximo de 5 (cinco) dias.

§2º A fiscalização da entrega feitas diretamente pelo fiscal da SURG. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o serviço efetuado em desacordo com os termos acordados neste Termo de Referência, na proposta da contratada e respectivo contrato.

§3º. Em conformidade com a Portaria nº 02/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação o **Sr. IGRAZIANE LIMBERGER**

*Magdalena Gama*



Guarapuava

§4º Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§5º O objeto será recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no contrato e na proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§6º A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

§1º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§2º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

§3º. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.

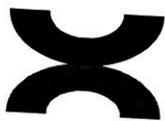
§4º. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§5º. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas na dispensa da licitação ou Contrato, conforme item abaixo.

§6º. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;
- IV - Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.



gratificacão

§7º. Após a avaliação do requerimento, o Gestor do Contrato emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência.

§8º. Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico.

§9º. Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

§10º. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatare:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§12º. Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a Administração Pública, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§13º. Compete ao Gestor do Contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

§14º. A Detentora da Ata/Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços."

§15º. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

§16º. A detentora do Contrato não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§17º. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

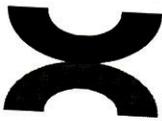
§18º. - Faculta-se a juntada - no envelope de preços - de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§19º. - Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

I - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



- a) Receber provisoriamente o produto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

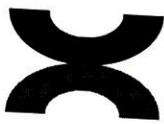
**II - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Possuir seguro no valor dos produtos transportado, para que venha ressarcir o contratante caso aconteça algum imprevisto.
- b) Entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações do serviço, quantidade e valor;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do frete, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, seguro e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.



Magdalena Guimarães

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;



b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

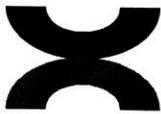
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Igraziane Limberger**, portador do R.G. nº 7067619614 SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.959.830-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

#### §1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

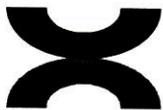
Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

*Guarapuava*



- I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;
- IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a peça de contratar com a Administração;
- VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- X - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XIII - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;
- XIV - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, discontinuidades;
- XV - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;
- XVI - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;

manifestação Guarapuava



- XVII** - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;
- XVIII** - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;
- XIX** - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

## §2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

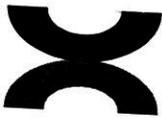
- I** - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).
- II** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;
- III** - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;
- IV** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V** - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;
- VI** - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;
- VII** - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;
- VIII** - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;
- IX** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- X** - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

Guarapuava



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 16 de março de 2022.

  
**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

  
**M. COLARITES CARVALHO E CIA LTDA**  
Contratada

**ANA MARIA CARVALHO**  
Representante

  
**JORGETE LACERDA**  
Gestora do contrato/Testemunha

  
**IGRAZIANE LIMBERGER**  
Fiscal das Contratações/ testemunha



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

125

CONTRATO Nº 16/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A  
EMPRESA VR BARROS SANITARIOS QUMICOS  
EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **VR BARROS SANITARIOS QUMICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.682.549/0001-27, com sede na Rua Mario Martins de Almeida, nº77, Jardim São José - Campinas, SP., neste ato representado pela **Sra. LUCINEIDE LOPES LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **401.739.968-17**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO LIMITE Nº 09/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de sanitário químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frente de trabalho da SURG

Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
12	Unidade	Sanitário químico modelo luxo de no mínimo 1,20 x 1,10 x 2,30M.	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00

#### DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- As cabines sanitárias deverão atender às seguintes especificações:
- Acabamento isento de rebarbas, superfície lisa e com pintura em gel nas cores cinza ou azul;
  - Teto translucido com fixação e capacidade para evitar a entrada de chuva;
  - Ponto de ventilação;
  - Piso antiderrapante;
  - Porta com abertura para fora com dobradiças e fechadura metálica com fechamento interno e externo;
  - Espessura mínima das paredes de 3mm;
  - Caixa de dejetos com no mínimo 200 litros;
  - Indicação de livre e ocupado;

Todos os produtos entregues pela licitante deverão atender as exigências de qualidade, observando aos padrões e normas do INMETRO aplicáveis. Também deverão possuir garantia quanto a defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 meses.



§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 09/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)**, de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, conforme solicitado pela SURG, com exceção ao frete.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 09/2022**.

## CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado 50% à vista para confecção e 50% no boleto após a entrega. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento pela contratada, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. **É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.



## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA

§1º Os produtos serão solicitados para a empresa mediante ordem de compras, sendo retirados no endereço da contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de compras.

§2º Caso os produtos venham apresentar defeitos de fabricação, eles devem ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação à contratada, sem ônus para a SURG.

§3º A fiscalização dos produtos serão feitas diretamente pelo fiscal da SURG. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o produto efetuado em desacordo com os termos acordados neste Termo de Referência, na proposta da contratada e respectivo contrato.

§4º. Em conformidade com a Portaria nº 02/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação o **Sr. IGRAZIANE LIMBERGER**

§5º Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§6º O objeto será recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no contrato e na proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§7º A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

§1º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§2º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

§3º. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.

§4º. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§5º. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- O cumprimento das exigências previstas na dispensa da licitação ou Contrato, conforme item abaixo.



§6º. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;
- IV - Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.

§7º. Após a avaliação do requerimento, o Gestor do Contrato emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência.

§8º. Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico.

§9º. Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

§10º. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§12º. Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a Administração Pública, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§13º. Compete ao Gestor do Contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

§14º. A Detentora da Ata/Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços."

§15º. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

§16º. A detentora do Contrato não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§17º. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles



apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

§18º. – Faculta-se a juntada – no envelope de preços – de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§19º. – Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o produto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações do produto, quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do produto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETTRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos fornecidos;
- j) Prestar garantia quanto a defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 meses.



k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

l) Garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada, nesse processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Igraziane Limberger**, portador do R.G. nº 7067619614 SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.959.830-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

#### §1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

- I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;
- IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- X - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;



- XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XIII - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;
- XIV - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;
- XV - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;
- XVI - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;
- XVII - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;
- XVIII - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;
- XIX - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

## §2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

- I - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).
- II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;
- III - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;
- IV - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;
- VI - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;
- VII - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de



identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;

VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;

IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 17 de março de 2022.

  
HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER  
Diretor Administrativo

  
SANDRO ALEX RUSSO VALERA  
Diretor Técnico

LUCINEIDE LOPES LIMA  
Assinado de forma digital  
por LUCINEIDE LOPES LIMA  
Dados: 2022.03.24 08:58:26  
-03'00'

VR BARROS SANITARIOS QUMICOS EIRELI  
Contratada  
LUCINEIDE LOPES LIMA  
Representante

  
JORGETE LACERDA  
Gestora do contrato/Testemunha

  
IGRAZIANE LIMBERGER  
Fiscal das Contratações/ testemunha



## EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

**DISPENSA nº 09/2022**

**OBJETO:** Contratação de aquisição de Sanitário Químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frente de trabalho da SURG e de empresa para prestação de serviço de transporte de carga caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR).

**Contratação de aquisição de Sanitário Químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frente de trabalho da SURG.**

Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
12	Unidade	Sanitário químico modelo luxo de no mínimo 1,20 x 1,10 x 2,30M.	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00

**Empresa para prestação de serviço de transporte de carga caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR).**

Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade	Transporte de 12 banheiros químicos, modelo luxo de 1,20x120x2,30 e 72kg cada CEP 13051-171 para 85012-030 em caminhão com capacidade correspondente e em ótimo estado de conservação e funcionamento com seguro contra danos	R\$ 4.503,83	R\$ 4.503,83

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

**CONTRATADAS:** VR BARROS SANITARIOS QUMICOS EIRELI e M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA

**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

**RATIFICAÇÃO:** 16/03/2022 – HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

**CONTRATO Nº:** 16/2022 e 17/2022

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/03/2022.

Guarapuava - PR, 17 de março de 2022.

**HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

Total Geral

Guarapuava - PR, 30 de março de 2022.

R\$1.205.025,05

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

136

**RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 09/2022**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 29, inciso I da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 09/2022**, que tem objeto as Contratações de aquisição de Sanitário Químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frente de trabalho da SURG e de empresa para prestação de serviço de transporte de carga caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR).

Guarapuava - PR, 16 de março de 2022. (a) **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: SURG

Número do Contrato: 16/2022

Data de Início do Contrato: 16/03/2022

Data de Expiração do Contrato: 16/06/2022

Fornecedor: 05.682.549/0001-25 - VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI

Descrição do Objeto: Aquisição de sanitário químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frente de trabalho da SURG.

Valor total do Contrato: 30.600,00

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: SURG

Número do Contrato: 17/2022

Data de Início do Contrato: 17/03/2022

Data de Expiração do Contrato: 17/06/2022

Fornecedor: 05.057.833/0001-71 - M. COLARITES CARVALHO CIA LTDA

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestação de transporte de carga caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR)

Valor total do Contrato: 04.503,83

**EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE  
DISPENSA nº 09/2022**

**OBJETO:** Contratação de aquisição de Sanitário Químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frente de trabalho da SURG e de empresa para prestação de serviço de transporte de carga caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR).

**Contratação de aquisição de Sanitário Químico em cabine de fibra ou PVC para utilização pelos funcionários em frente de trabalho da SURG.**

Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
12	Unidade	Sanitário químico modelo luxo de no mínimo 1,20 x 1,10 x 2,30M.	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00

**Empresa para prestação de serviço de transporte de carga caminhão de Campinas (SP) a Guarapuava (PR).**

Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade	Transporte de 12 banheiros químicos, modelo luxo de 1,20x120x2,30 e 72kg cada CEP 13051-171 para 85012-030 em caminhão com capacidade correspondente e em ótimo estado de conservação e funcionamento com seguro contra danos	R\$ 4.503,83	R\$ 4.503,83

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

**CONTRATADAS:** VR BARROS SANITARIOS QUMICOS EIRELI e M. COLARITES CARVALHO & CIA LTDA

**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

**RATIFICAÇÃO:** 16/03/2022 - HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

**CONTRATO Nº:** 16/2022 e 17/2022

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/03/2022.

Guarapuava - PR, 16 de março de 2022. - **HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo